

PROPOSTA

E

RELATORIO

APRESENTADOS

À

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 4.^a SESSÃO DA 6.^a LEGISLATURA,

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS
DA FAZENDA

*Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti
d'Albuquerque.*

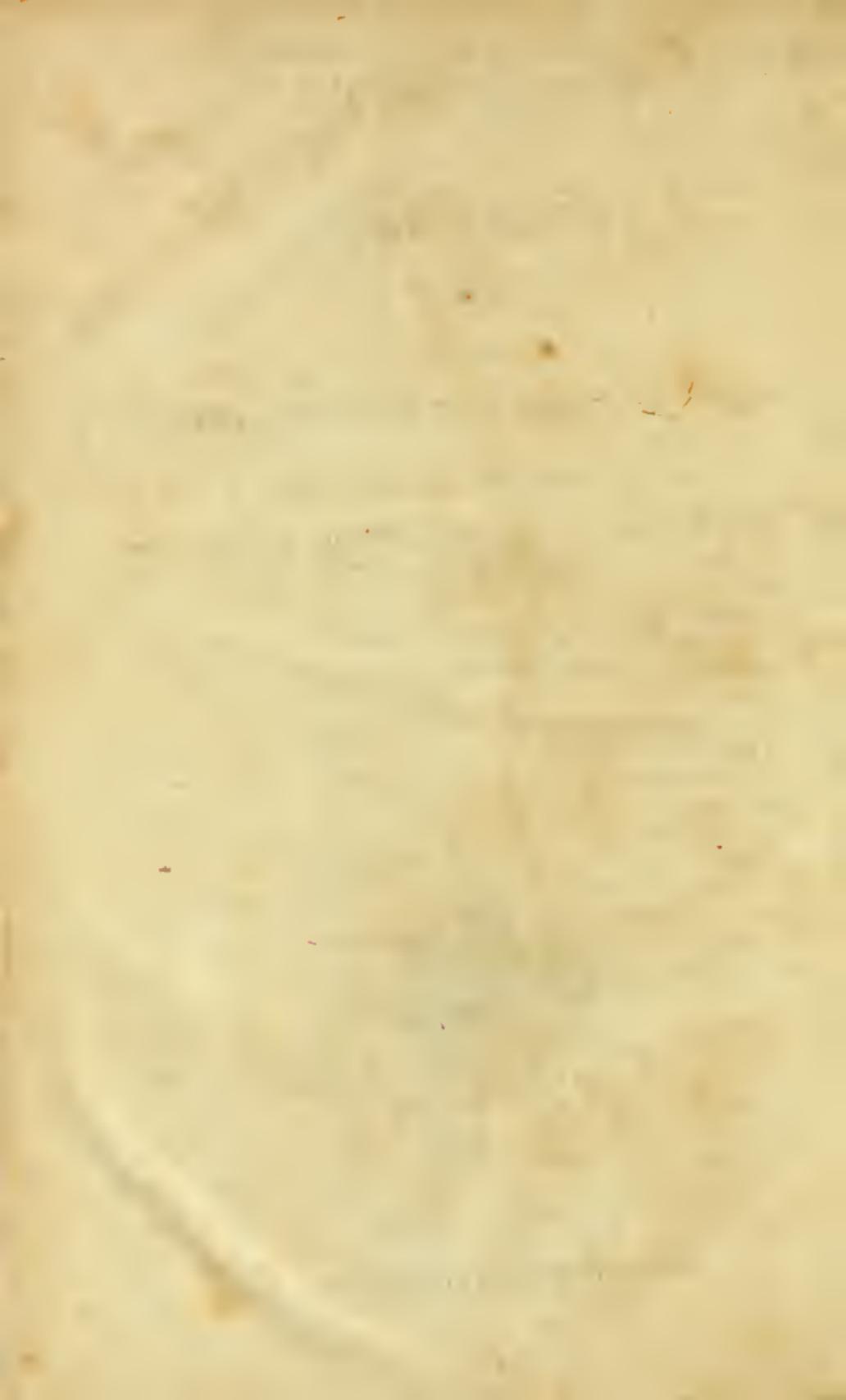


RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.



1847.



Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Recceita e Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1848 — 1849.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1848 — 1849 he fixada na quantia de..... 26.814.695 272

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes :

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despendar, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 3.145.643 000

A saber :

§ 1.º Dotação de Sua Magestade o Imperador..	800.000 000
2.º Dotação de Sua Magestade a Imperatriz.	96.000 000
3.º Alimentos do Serenissimo Principe Imperial.	12.000 000
4.º Alimentos da Serenissima Princeza a Senhora D. Isabel.....	6.000 000
5.º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaría, e aluguel das casas...	102.000 000
6.º Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria Amelia.....	6.000 000
7.º Dotação de Sua Magestade a Duqueza de Bragança.....	50.000 000
8.º Alimentos do Serenissimo Principe D. Luiz, Filho de Sua Alteza o Conde d'Aquila.....	6.000 000
9.º Alimentos da Serenissima Princeza D. Maria Isabel, idem.....	6.000 000
10.º Ordenado dos Mestres da Familia Imperial..	3.200 000

11.º Secretaria d'Estado ..	33.200	7000
12.º Gabinete Imperial ...	1.900	7000
13.º Conselho d'Estado ...	28.800	7000
14.º Presidencias das Pro- vincias	118.594	7000
15.º Camara dos Senadores, e Secretaria	217.780	7000
16.º Camara dos Deputados, idem	285.509	7000
17.º Cursos Juridicos	78.270	7000
18.º Escolas de Medicina . .	85.100	7000
19.º Academia de Bellas Artes	20.096	7000
20.º Museo	7.800	7000
21.º Junta do Commercio . .	14.707	7000
22.º Archivo Publico	6.220	7000
23.º Empregados de visita de Saude nos portos maritimos	12.000	7000
24.º Instituto Vaccinico ..	14.400	7000
25.º Correio Geral e Paque- tes de Vapor	739.000	7000
26.º Canaes , pontes , e es- tradas geraes	80.000	7000
27.º Catechese e civilisação de Indios	32.600	7000
28.º Estabelecimentos de educandas no Pará . .	2.000	7000
29.º Eventuaes	25.000	7000

NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

30.º Escolas menores de Ins- trução Publica	40.140	7000
31.º Bibliotheca Publica ..	8.598	7000
32.º Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas	9.996	7000
33.º Dito do Passeio Pu- blico	3.433	7000
34.º Instituto Historico ..	2.000	7000
35.º Imperial Academia de Medicina	2.000	7000
36.º Obras Publicas	189.900	7000
37.º Exercicios findos		7000

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despende, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 1.777.746 $\frac{1}{2}$ 564

A saber :

1.º Secretaria d'Estado ..	32.200 $\frac{1}{2}$ 000
2.º Tribunal Supremo de Justiça.....	73 400 $\frac{1}{2}$ 000
3.º Relações.....	204.673 $\frac{1}{2}$ 334
4.º Justiças de 1.ª Instancia.....	404.090 $\frac{1}{2}$ 000
5.º Policia e segurança publica.....	178.137 $\frac{1}{2}$ 770
6.º Guardas Nacionaes...	100.000 $\frac{1}{2}$ 000
7.º Telegraphos.....	15.296 $\frac{1}{2}$ 140
8.º Bispos, Cathedraes, e Relação Metropolitana.....	125.803 $\frac{1}{2}$ 000
9.º Eventuaes.....	8.000 $\frac{1}{2}$ 000

NO MUNICIPIO DA CÔRTE

10.º Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro.....	91.056 $\frac{1}{2}$ 200
11.º Parochos e Igrejas pobres.....	13.235 $\frac{1}{2}$ 720
12.º Guarda Nacional do Municipio.....	18.630 $\frac{1}{2}$ 000
13.º Corpo Municipal Permanente.....	251.841 $\frac{1}{2}$ 200
14.º Lasaros.....	2.000 $\frac{1}{2}$ 000
15.º Casa de Correção e reparo de cadéas ...	88.000 $\frac{1}{2}$ 000
16.º Presos pobres.....	25 000 $\frac{1}{2}$ 000
17.º Iluminação Publica .	126.383 $\frac{1}{2}$ 200
18.ª Eventuaes.....	20.000 $\frac{1}{2}$ 000
19.º Exercicios findos....	$\frac{1}{2}$

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despende, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 505.100 $\frac{1}{2}$ 000

A saber :

1.º Secretaria d'Estado...	37.700 $\frac{1}{2}$ 000
2.º Commissão Mixta Brasileira e Portugueza..	5.900 $\frac{1}{2}$ 000
3.º Legações e Consulados a 67 $\frac{1}{2}$	154 000 $\frac{1}{2}$ 000

4.º Despezas extraordinarias dentro do Imperio	15.000 \mathcal{D} 000
5.º Ditas no exterior a 67 1/2	25.000 \mathcal{D} 000
6.º Diferença entre o antigo cambio par de 67 1/2, e o actual de 27 em que se pagarão as quantias orçadas nos §§ 3.º e 5.º deste orçamento	268.500 \mathcal{D} 000
7.º Exercicios findos	\mathcal{D}

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 3.572.215 \mathcal{D} 733

A saber :

1.º Secretaria d'Estado	31.200 \mathcal{D} 000
2.º Quartel General da Marinha	6.092 \mathcal{D} 370
3.º Conselho Supremo Militar	4.800 \mathcal{D} 000
4.º Auditoria e Executoria	2.620 \mathcal{D} 000
5.º Corpo d'Armada e classes annexas	269.814 \mathcal{D} 393
6.º Dito de Artilheria de Marinha	82.505 \mathcal{D} 270
7.º Dito de Imperiaes Marinheiros	105.342 \mathcal{D} 714
8.º Contadorias	43.600 \mathcal{D} 000
9.º Intendencias e seus accessorios	48.604 \mathcal{D} 360
10.º Arsenaes	1.096.878 \mathcal{D} 100
11.º Capitancias de portos	32.940 \mathcal{D} 181
12.º Força Naval	1.372.220 \mathcal{D} 470
13.º Hospitaes	42.823 \mathcal{D} 960
14.º Pharoes	36.923 \mathcal{D} 990
15.º Academia	32.968 \mathcal{D} 000
16.º Escolas	1.724 \mathcal{D} 000
17.º Bibliotheca de Marinha	3.311 \mathcal{D} 000
18.º Reformados	39.064 \mathcal{D} 225
19.º Obras Nacionaes	168.782 \mathcal{D} 700
20.º Despezas extraordinarias e eventuaes	150.000 \mathcal{D} 000
21.º Exercicios findos	\mathcal{D}

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 5.947.196 \mathcal{D} 411

A saber :

1.º Secretaria d'Estado ...	46.510	7000
2.º Conselho Supremo Militar	21.950	7000
3.º Pagadorias	44.220	7000
4.º Escola Militar, Archivo, e Officina Lithographica	65.055	7000
5.º Arsenaes, Armazens, e Aprendizizes menores..	635.002	7370
6.º Fabricas da Polvora e de Ferro.....	143.887	7920
7.º Presidio de Fernando de Noronha.....	16.840	7490
8.º Commando de Armas.	27.363	7800
9.º Officiaes do Estado Maior, Engenheiros, 2. ^a e 3. ^a classe do Exercito, Honorarios de 2. ^a Linha, e Reformados.	1.026.994	7200
10.º Gratificações e forragens, ajudas de custo, e gratificações diversas.....	79.771	7440
11.º Força de Linha.....	3.202.435	7891
12.º Invalidos	32.274	7100
13.º Recrutamento, e deposito de recrutas....	421.731	7200
14.º Hospitaes.....	111.619	7800
15.º Pedestres.....	83.846	7400
16.º Obras Militares.....	160.000	7000
17.º Diversas despezas, e eventuaes.....	127.693	7800
18.º Exercicios findos.....		7

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de... 11.866.793 7564

As saber :

1.º Divida externa fundada.	4.209.164	7444
2.º Divida interna fundada.	4.387.000	7000
3.º Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda.....	42.180	7000
4.º Pensionistas.....	502.489	7913
5.º Aposentados.....	244.711	7941
6.º Empregados de Repartições extinctas	45.936	7666

7.º Thesouro Publico Nacional.....	76.900	₲000
8.º Thesourarias.....	252.600	₲000
9.º Juizo dos Feitos.....	41.300	₲000
10.º Alfandegas	830.000	₲000
11.º Consulados	131.300	₲000
12.º Recebedorias.....	98.500	₲000
13.º Mesas de Rendas, e Collectorias.....	154.400	₲000
14.º Casa da Moeda.....	33.600	₲000
15.º Typographia Nacional.	33.000	₲000
16.º Officina das Apolices..	2.800	₲000
17.º Administração de Pro- prios Nacionaes	13.430	₲000
18.º Almoxarifados existentes	1.545	₲600
19.º Ajuda de custo a Em- pregados de Fazenda..	6.000	₲000
20.º Curadoria de Africanos livres.....	1.935	₲000
21.º Medição de terrenos de Marinhas	3.000	₲000
22.º Descontos de assignados d'Alfandega, commis- sões, corretagens, se- guros, premios de le- tras, &c.	180.000	₲000
23.º Juros de emprestimos dos cofres de orphãos....	60.000	₲000
24.º Pagamento dos mesmos emprestimos.....	150.000	₲000
25.º Dito dos bens de defun- tos e ausentes.....	50.000	₲000
26.º Reposições e restituções de direitos, e outras.	30.000	₲000
27.º Córte, e conducção do pão-brasil.....	60.000	₲000
28.º Obras	170.000	₲000
29.º Gratificações	25.000	₲000
30.º Eventuaes	30.000	₲000
31.º Exercicios findos.....		₲

CAPITULO II.

Da Receita Geral.

Art. 8.º He orçada a Receita Geral do Imperio, comprehen-

didadas as rendas de applicação especial, que no anno desta Lei o Governo he autorisado para tomar por empréstimo, na quantia de 25.500.000 \mathcal{D} 000

Art. 9.º Esta receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados.

- § 1.º Direitos de importação para consumo.
- 2.º Ditos de baldeação e reexportação.
- 3.º Ditos ditos para a Africa.
- 4.º Ditos da polvora idem.
- 5.º Expediente dos generos estrangeiros com carta de guia.
- 6.º Dito de $\frac{1}{2}$ por % dos generos do paiz.
- 7.º Armazenagem.
- 8.º Premios de assignados.
- 9.º Multas.
- 10.º Ancoragem.
- Dez* 11.º Direitos de 15. por % das embarcações estrangeiras, que *marinha* passam a nacionaes.
- 12.º Ditos de 7 por % de exportação.
- 13.º* 13.º Ditos de 2 por % dos objectos exceptuados.
- 14.º Ditos de $\frac{1}{2}$ por % dos metaes amoedados.
- 15.º Ditos de $\frac{1}{2}$ por % dos diamantes.
- 16.º Ditos de 15 por % dos couros. (S. Pedro.)
- 17.º Expediente das Capatazias.
- 18.º Taxa do Correio Geral.
- 19.º* 19.º Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
- 20.º* 20.º Contribuição para o Monte Pio.
- 21.º* 21.º Cobrança da divida activa, inclusive metade da de Rendas Provinciales anterior ao 1.º de Julho de 1836.
- 22.º Direitos novos e velhos dos Empregos e Officios Geraes, e de Chancellaria,
- 23.º Disima de dita, 2 por %.
- 24.º Decima de huma legoa além da demarcação.
- 25.º Dita adicional das Corporações de mão morta.
- 26.º Emolumentos de certidões.
- 27.º Fôros de terrenos, e de marinhas, excepto das do Municipio da Côrte.
- 28.º Imposto de 8 por % sobre os premios de loterias
- 29.º Dito sobre as casas em que se vendem moveis, roupa, &c, fabricados em paiz estrangeiro.
- 30.º Dito sobre a mineração.
- 31.º Joias das ordens honorificas.
- 32.º Juros de Apolices.
- 33.º Laudemios.
- 34.º Matriculas dos Cursos Juridicos, e das Escolas de Medicina, e venda de Cartas de Bachareis.
- 35.º Multas das Academias.

- 36.º Patentes de Despachantes e Corretores.
- 37.º Premios de depositos publicos.
- 38.º Renda diamantina, de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes, e Estabelecimentos da Administração Geral.
- 39.º Sisa dos bens de raiz.
- 40.º Sello do papel fixo e proporcional.
- 41.º Producto da venda de Proprios Nacionaes, páo-brasil, polvora, e outros generos de propriedade Nacional, sujeitos á Administração Geral.
- 42.º Agio de moedas e de metaes.
- 43.º Alcances de Thesourciros e Recebedores.
- 44.º Bens de defuntos e ausentes.
- 45.º Depositos das Alfandegas, e outros, e de premios de loterias.
- 46.º Dons gratuitos.
- 47.º Emprestimo dos cofres de orphãos.
- 48.º Indemnisação pela arrecadação de rendas, e pela medição de terrenos de marinhas.
- 49.º Limpa das Alfandegas.
- 50.º Premio de letras.
- 51.º Reforma de Apolices.
- 52.º Reposições e restituções.
- 53.º Remanecentes de depositos.
- 54.º Salario de Africanos livres.

Especiaes do Municipio.

- 55.º Decima de predios urbanos.
- 56.º Disimos.
- 57.º Emolumentos de Policia.
- 58.º Imposto de patente no consumo d'eguardente.
- 59.º Dito no gado de consumo.
- 60.º Dito nos cavallos e bestas que entrão na Cidade.
- 61.º Dito nas casas de leilão e modas.
- 62.º Dito de heranças e legados.
- 63.º Meia sisa de escravos.
- 64.º Rendimento do evento.
- 65.º Terças partes de officios.

Rendas com applicação especial.

- 66.º 3 $\frac{1}{2}$ por % de armazenagem adicional.
- 67.º 8 por % das loterias.
- 68.º Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c.
- 69.º Dito sobre seges.
- 70.º Dito sobre barcos do interior.
- 71.º Dito de 5 por % na compra e venda de embarcações.

72.º Taxa de escravos.

73.º Cobrança de divida activa destas rendas.

74.º Productos dos contractos com as novas Companhias de mineração.

75.º Dito da moeda de cobre inutilizada.

Art. 10.º No caso de deficiencia da Reccita Geral, será o deficit preenchido (pertence á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia.)

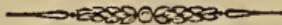
CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Reccita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão rãvogadas as Leis e disposições em contrario.
Rio de Janeiro 8 de Maio de 1847.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque.



Depois de vos tẽr apresentado a Proposta de Lei do Orçamento para o exercicio de 1848 — 1849, passo ao Relatorio do Ministerio da Fazenda a meu cargo, e principiarei por algumas observações ao mesmo

ORÇAMENTO.

A Reccita he orçada em 25.500:000 $\overline{00}$; a da Lei para o exercicio de 1847—1848 o foi em 25 mil; havendo por tanto naquelle o augmento de 500 contos, ou 2 por cento; e posto que esta razão seja muito mais forte do que a de 1,5 por cento annual, calculada no Relatorio do anno passado sobre a renda de 1844—1845, em que começou a execução da nova Tarifa das Alfandegas e dos Regulamentos, que melhorárão as quotas e a arrecadação de alguns impostos, não duvidei adoptal-a, vendo que aquella renda, melhor conhecida pelos Balanços posteriormente recebidos, sóbe, segundo a Tabella N.º 1, a 24.512:766 $\overline{00}$, a de 1845 — 1846 a 24.770:524 $\overline{00}$, e a do corrente exercicio calculada pela effectiva, extrahida dos Balançetes mensaes recebidos, chega a 24.918:937 $\overline{00}$, e sem duvida com os que faltão excederá a 25.000:000 $\overline{00}$; á

qual ajuntando nos dois annos seguintes o augmento resultante do progresso natural da nossa producção, do melhoramento dos impostos, e das providencias de que me occupo, tendentes a huma mais efficaz fiscalisação de alguns, ha motivo para esperar que a renda de 1848—1849 se eleve a mais dos 25.500:000 \mathcal{D} orçados.

A despeza he orçada em 26.814:695 \mathcal{D} 272, menor em 465:202 \mathcal{D} 642 do que a quantia de 27.279:897 \mathcal{D} 914, calculada para o exercicio de 1847—1848; por pedir mais

O Ministerio do Imperio.....	139:909 \mathcal{D} 000
» da Justiça	116:790 \mathcal{D} 833
» da Marinha.....	137:617 \mathcal{D} 430
	<hr/>
	394:317 \mathcal{D} 263

E menos

O Ministerio d'Estrangeiros....	86:070 \mathcal{D} 000	
» da Guerra.....	223:511 \mathcal{D} 172	
» da Fazenda.....	549:938 \mathcal{D} 733	
	<hr/>	
		859:519 \mathcal{D} 905
		<hr/>
		465:202 \mathcal{D} 642

Comparado porêm este Orçamento com o votado para o mencionado exercicio de 1847—1848 teremos:

Somma total da Lei, eliminadas no Ministerio da Fazenda as rubricas especiaes.....	23.879:018 \mathcal{D} 869
Augmento dado aos Ministerios do Imperio e Justiça pelos Artigos 14 e 16, e não incluído na somma da Lei.....	214:103 \mathcal{D} 000
	<hr/>
	24.093:121 \mathcal{D} 869
Orçamento pedido para 1848—1849 sem comprehender a amortisação da divida, que a Lei eliminou.....	24.544:756 \mathcal{D} 495
	<hr/>
Excesso pedido.....	451:634 \mathcal{D} 626

Que procede de pedir mais:

O Ministerio do Imperio.....	82:853 \mathcal{D} 000
» da Justiça	109:271 \mathcal{D} 976
» da Marinha.....	126:819 \mathcal{D} 240
» da Guerra.....	143:887 \mathcal{D} 920
» da Fazenda.....	33:442 \mathcal{D} 490
	<hr/>
	496:274 \mathcal{D} 626

E de pedir menos o Ministerio
d'Estrangeiros..... 44:640⁷000

451:634⁷626

Cumprindo aos outros Ministerios justificar os excessos e diminuições que lhes pertencem, vereis, quanto ao da Fazenda a meu cargo, na Tabella annexa N.º 2, as quantias pedidas para cada huma das rubricas de sua despeza no exercicio de 1848—1849, confrontadas com as votadas para 1847—1848.

Naquellas em que ha redução, a mais notavel he o juro da divida externa em razão de o haver calculado a Lei ao cambio de 26, e calcular-se agora pelo novo par de 27, que será provavelmente o medio das remessas, não obstante ser hoje maior, porque a Lei, que o estabeleceo, já terá produzido naquêlle anno todo o seu effeito. Segue-se a da compra do Pão-brasil, não só porque em razão da subida do cambio pôde ficar mais em conta, como porque a maior quantia pedida no anno antecedente era applicada tambem ao pagamento de pão cortado no anterior.

Nas outras, como Aposentados, Empregados de Repartições extinctas, Almojarifados &c., he pouco importante, e devida á redução, que o tempo tem feito nessas Classes: na das Mesas de Consulado procede de acabar o arrendamento do Trapiche onde está o Consulado desta Cidade, e ter de diminuir a despeza que com elle actualmente se faz.

Nas rubricas que vão com augmento, sobresae a do juro da Divida interna, sem embargo de calcular-se a 80 o preço das Apolices a emittir, em vez de 73, que anteriormente se calculara; mas tendo-se verificado pelo Balanço de 1842—43 ser maior o deficit realisado do que o calculado na respectiva Lei, forçoso foi contar o juro relativo a esse excesso.

Segue-se a rubrica de obras, a qual, se se attender á necessidade de reparos e novas construcções, de que carecem quasi todas as Alfandegas, e Proprios Nacionaes, he ainda diminuto o excesso pedido. Não o he menos o de gratificações, para supprir a mesquinhez dos ordenados da maior parte dos Empregados das Thesourarias da quarta e quinta classe, e mesmo das outras, e pagar a Addidos que coadjuvem os poucos Empregados da Contadoria Geral de Revisão nos muitos e importantes trabalhos de que se acha encarregada, em quanto a Lei não providenciar de hum modo permanente como instantemente reclamão os interesses da Fazenda Nacional.

O augmento na verba do Thesouro procede do acrescimo do ordenado dos Empregados da dita Contadoria concedido na Lei de 15 de Setembro de 1845, omittido sem duvida por esquecimento na do Orçamento do anno passado.

O pouco que de mais se pede para as Alfandegas, Reccheorias, Mesas de Rendas, e Collectorias, he devido ao augmento

com que vae calculada a renda que essas Repartições arrecadão, o que exige hum correspondente accrescimo nas porcentagens, e expediente. O mesmo milita a respeito da Casa da Moeda e Typographia Nacional, aquella em razão da maior concorrência de metaes para se amoedarem, ou reduzirem a barras, e esta para maior quantidade de impressões, que he mister fazer da Legislação, de que passou a ter o exclusivo.

Finalmente do desenvolvimento das rubricas do Orçamento ve-reis que tanto nas reduções, como nos accrescimos daquellas que não estão fixadas por Lei, procurei quanto me foi possivel conciliar a menor despeza com o bom serviço, que he em que consiste a bem entendida economia, porque a mesquinhez nas despezas necessarias, he tão prejudicial como o desperdicio.

Comparando agora a Receita com a Despeza do Orçamento que vos apresentei para 1848—1849, a saber:

Receita.....	25.500:000	000
Despeza.....	26.814:695	272
		<hr/>
Haverá o deficit de....	1.314:695	272
Mas se descontarmos na despeza a amortisação da Divida interna, e externa fundada.....	2.269:938	777
		<hr/>

Haverá a sobra de..... 955:243 505
que poderá empregar-se na amortisação de huma e outra Divida, ou no resgate da fluctuante, como mais conveniente for e a Lei determinar.

Rematarei estas observações lembrando a conveniencia de se estabelecer para os Orçamentos e Balanços o anno civil, visto ter cessado a causa principal de se adoptar o actual de Julho a Junho.

A falta de promptas communicações fazia que as Leis de Orçamento, cuja discussão se prolongava então até Outubro e Novembro, não pudessem chegar ás Provincias senão depois de muito avançado o anno, em que tinhão de servir. Hoje porém. que taes Leis se publicão o mais tardar por todo o mez de Outubro, e, com o serviço dos Paquetes de Vapor, e a abertura de novas communicações para o interior, podem chegar a todas as Provincias muito a tempo de ser executadas, ainda que d'aqui se expedissem no fim de Novembro. He pois tempo de voltarmos ao anno civil, que tem a grande vantagem, além de outras, de approximar a factura do Orçamento e da Lei ao tempo, em que tem de ser executada, e por tanto menos sujeita ás alterações, que não podem deixar de occorrer no longo espaço de anno e meio, que hoje medeia entre o Orçamento, e a sua execução.

Assim a Lei, que se fizer nesta Sessão, poderia servir já do 1.º de Janeiro de 1848 em diante, regendo a Lei actual somente no semestre de Julho a Dezembro deste anno de 1847, de que se daria Balanço separado. Então o encerramento dos exercicios

seria em 30 de Setembro, a apresentação do Balanço provisório na Sessão immediata, e a do definitivo na seguinte.

Todas as informações e Tabellas que vos costuma dar o Governo nos Relatorios annuaes, poderião pois abranger o periodo inteiro do anno civil antecedente, em harmonia e correspondencia com os Orçamentos, Balanços, e Mappas dos mesmos annos e dos seguintes, e não como até agora mutiladas e desencontradas dessas peças, e por tanto incompletas, confusas, e de pouco prestimo nas indagações estatisticas do paiz. E se bem que continuando o anno financeiro actual de Julho a Junho se possão dar igualmente, em relação a elle, as informações e Tabellas, seria então maior o inconveniente do atrazo de mais 6 mezes do que quellas do anno civil, e por tanto de pouca utilidade para' os trabalhos Legislativos da Sessão.

DIVIDA PASSIVA EXTERNA.

Conserva-se ainda como no anno passado em £s. 6.187.050 de Apolices de 5 por cento, ou 54.996:000 $\frac{1}{2}$ ao cambio de 27; e por tanto o seu juro, e respectivas commissões neste anno são as mesmas £s. 315.346 ou 2.803:075 $\frac{1}{2}$.

No Quadro desta divida, inserto no Orçamento, vereis os rrazos por que forão contractados os empréstimos, que a constituem, lindos os quaes he o Brasil obrigado pelos contractos a amortisal-os ao par. O mais proximo acaba em 1853, e logo depois os mais avultados em 1854. He pois conveniente que não continue suspensa a amortisação.

A Lei do Orçamento vigente autorizou o Governo a applicar ao resgate desta divida e da interna a sobra que por ventura houver na Receita. Realizada esta condição, elle o irá fazendo do modo que mais vantajoso for aos interesses Nacionaes. No Orçamento contei já com o capital circulante do empréstimo de 1823, reduzido a £s. 1.000.000 porque espero amortisar neste anno as £s. 11.500 excedentes.

Contei igualmente com a amortisação ao par; e posto que haja probabilidade de se fazer abaixo delle, conviria, se os nossos meios o permittirem, empregar nella toda a quantia real pedida.

Os nossos fundos em Londres ficavão a 87, segundo as ultimas noticias. Já tiverão preço maior, mas a pequena baixa que soffrêrão he devida, não á quebra do nosso credito, que se conserva illeso, mas a circumstancias geraes, que influirão no premio do dinheiro e nos preços dos outros fundos Estrangeiros, e mesmo dos Nacionaes.

As sommas necessarias para o pagamento dos dividendos transactos da divida externa tem sido entregues com toda a regularidade aos contractadores dos empréstimos pela nossa Agencia em Londres, a quem se hão remettido em Letras, barras de ouro, e pão-brasil,

que são os effeitos menos sujeitos a perdas, e contingencias, como a experiencia tem mostrado. Para os do corrente semestre se fizeram em tempo as competentes remessas, e para os de Outubro vão já em caminho. A Tabella N.º 4 mostra as que se fizeram desde o ultimo Relatorio: o cambio medio dellas regulou a 27,67, que comparado com o de 25,86 do anno antecedente, apresenta a vantagem de quasi 7 por cento, por conseguinte huma correspondente diminuição neste artigo de despeza.

Comparando a referida Tabella com a do anno antecedente, achareis nella hum excesso de £s. 175.665, que as circumstancias favoraveis do Thesouro permittirão remetter, para tornar desnecessarios os adiantamentos extraordinarios de fundos, que fazia a Agencia nas occasiões da entrega dos dividendos, em quanto não se vencião as Letras remettidas.

Este excesso de remessas, e a passagem que para ellas se fez opportunamente de fundos das Provincias do Norte para o Thesouro, na estação em que a Praça do Rio de Janeiro carece de maior somma de dinheiro para a compra do café, teve a duplicada vantagem de aproveitar hum cambio mais favoravel do que o d'aquellas Provincias, e de impedir a sua repentina e excessiva subida, e a consequente baixa do preço d'aquelle genero principal da nossa producção agricola. Satisfeita esta necessidade da Praça, e quando o cambio promettia descer, e tendia a subir nas do Norte, ordenei que d'alli se fizessem as remessas, com o fim de obter a favor dellas e do Thesouro os mesmos resultados conseguidos nesta. Com effeito as avultadas quantias remettidas, concorrerão para que o cambio não se demorasse acima de 30 nas' Praças da Bahia e Pernambuco. Ainda que pareça que hum tal cambio deverá provocar a immediata importação de moeda metalleica, todavia ella será retardada pelo receio da perda, que necessariamente terião os importadores se viessem encontrar huma baixa imprevista, que pôde facilmente occorrer. Entretanto o Governo fará quanto puder para mantel-o proximo do novo par, e sem notavel differença de humas e outras Praças, já que não he possivel hum constante e perfeito equilibrio.

√ AGENCIA EM LONDRES.

A Agencia encarregada do recebimento e despeza dos fundos remettidos pelo Thesouro para pagamento da nossa divida externa, Corpo Diplomatico e Consular, &c., he ainda a mesma composta dos tres Negociantes Inglezes Goldsmith, Tompson, e King, que continua sob o mesmo contracto com elles celebrado em 1840, não obstante ter findado em 18 de Outubro de 1844 o prazo de cinco annos da sua duração; visto que por huma das condições pôde continuar em quanto ella ou o Thesouro não declarar o contrario seis mezes antes, e satisfeitos de parte a parte os empenhos contrahidos.

Ainda que as despezas da Agencia são as usuaes na Praça de Londres, com tudo attenta a magnitude das transacções, e a mutua confiança adquirida em oito annos de boa intelligencia entre os referidos Negociantes e o Thesouro, e com o cumprimento franco do estipulado, como era de esperar do credito de que elles gozão, não será impossivel a renovação do contracto com condições hum pouco mais vantajosas para o Thesouro.

DIVIDA PASSIVA INTERNA.

A de Apolices de 4, 5 e 6 por cento, que no fim de Março do anno passado era de 48.054:800 \mathcal{D} em capital circulante, estava em igual dia do corrente em 48.251:200 \mathcal{D} , tendo o augmento de 196:400 \mathcal{D} como vereis do respectivo quadro N.º 5, huma parte do qual foi vendida, e outra emittida em pagamento de exercicios findos; continuando d'ahi em diante a ser pagos a dinheiro, não só porque o Thesouro pôde haver fundos a menor premio, sem todavia augmentar a emissão das suas Letras, como porque o pagamento de pequenas dividas em Apolices, e ao mesmo tempo os restos em dinheiro, além de complicar a escripturação, contribuia para se depreciarem aquelles fundos com a concurrencia do crescido numero de pequenos possuidores, que a necessidade obrigava a barateal-os no mercado.

No mappa N.º 7 dos possuidores das Apolices em circulação nesta Praça, comparado com o do anno de 1845, notareis que a somma possuida por individuos, e Corporações nacionaes, teve consideravel augmento de 5.000:000 \mathcal{D} , e por Estrangeiros diminuiu nestes dois annos 396:000 \mathcal{D} , talvez para aproveitarem os cambios favoraveis na passagem de seus fundos para a Europa.

O juro annual desta divida importa em 3.106:726 \mathcal{D} , incluido o das Apolices amortisadas.

A divida em conhecimentos d'Inscrições do grande Livro importa ainda em 862:493 \mathcal{D} 984, porque os credores não os tem apresentado para receberem Apolices de 5 por cento ao par, com vencimento de juro contado da data das Inscrições: se deixarem de as reclamar dentro dos cinco annos da Lci, contados do 1.º de Janeiro de 1843, ficará prescripta. A que ainda terá de inscrever-se por estar em liquidação ou litigiosa desde antes daquelle anno, he de pouca monta.

O Empréstimo de 1827 para o resgate do cobre falso na Bahia ficará reduzido em Junho deste anno a 6:200 \mathcal{D} , que tem de ser pagos no seguinte, e por isso já não vai esta divida no Quadro do Orçamento.

A divida representada por Letras do Thesouro em circulação nesta Praça, emittidas para supprimento dos deficits de exercicios passados, sendo de 6.550:800 \mathcal{D} no fim de Março do anno findo, ficou reduzida em igual dia do corrente a 5.485:800 \mathcal{D} : a diffe-

rença de 1.065:000 \mathcal{D} foi retirada com o producto de venda de Apolices no exercicio de 1845—1846, e com a Receita ordinaria do exercicio corrente. O seu juro regula hoje de 6 a 6 $\frac{1}{2}$ por cento, ou quasi 1 por cento menos que no anno antecedente. A facilidade que o Thesouro tem tido de haver dinheiro por este meio a premios mais moderados, o dispensou até agora do mais oneroso por emissão de Apolices. He na verdade lisongeiro para o Thesouro ver as suas Letras preferidas ás das melhores firmas da Praça com 1 $\frac{1}{2}$ e 2 por cento menos de premio.

— A somma de notas em circulação fazendo o Officio de moeda, era no fim de Março do anno passado 51.312:755 \mathcal{D} : em igual dia do corrente desceo, como mostra o Balanço N.º 9, a 49.898:130 \mathcal{D} , mas estando ainda em conferencia na Caixa muitas notas substituidas, e outras nas Provincias ou em caminho, e contando com as perdas no giro, pôde seguramente orçar-se em 47.000:000 \mathcal{D} , não mais, a somma total em circulação, como se tem anunciado nos Relatorios anteriores; quantia que a subida do cambio, e a baixa da moeda metalica indicão ser hoje muito inferior ás necessidades da circulação.

Dos creditos dados nos 3 annos passados para pagamento de dividas de exercicios findos, existe ainda por pagar o que não foi requerido pelos credores, ou depende da nova liquidação, á que as respectivas Leis as sujeitãrão. Depois do ultimo credito tem-se liquidado mais algumas de pouca importancia, para cujo pagamento se vos ha de pedir credito nesta Sessão. O que resta não liquidado, ou litigioso, que possa vir a ter direito ao pagamento, he de pouco vulto.

Os Empréstimos dos Cofres dos Orphãos subião a 1.187:349 \mathcal{D} 258 no fim do exercicio 1845—1846. A Tabella N.º 16 mostra o recebido em cada Provincia, e notareis quão pouco em algumas dellas, donde se deverião esperar muito maiores entradas. Não posso deixar de attribuir isto á negligencia dos Juizes no cumprimento da Lei e Regulamentos, apesar das recommendações do Governo.

Chamo a vossa attenção sobre o juro desta divida. A Lei estabeleceo o de 6 por cento ao anno, mas como dos dinheiros recebidos de Cofres fôra do Municipio da Córte, e das Capitaes das Provincias, o Thesouro paga 1 por cento aos Collectores pelo recebimento e remessa, a qual, para ser feita com segurança, exige demora consideravel, e se he em Provincia que tem sobra, não vem a ter emprego seuão seis e mais mezes depois de recebido, eleva-se o juro nos casos de pronta retirada a 8 e 9 por cento. Ora quando o Thesouro obtem dinheiro com facilidade a 6 por cento, tornão-se muito pesados aquelles Empréstimos, além de trabalhosa a sua escripturação pela frequencia das entradas e retiradas, e calculos de juros; convirá por tanto que ou estes se reduzão, ou se deixem de tomar taes Empréstimos.

Antes que o Thesouro os tomasse erão dados a particulares a

juro de 6, e 5 por cento, pago na epoca da emancipação dos menores, succedendo algumas vezes não receberem elles nem juro, nem capital, ou receberem-no depois de longos e dispendiosos pleitos.

A segurança que os Orphãos encontram agora nos empréstimos ao Thesouro a juro composto, e a facilidade que elle estabeleceu para as retiradas por simples Officios dos Juizes dos Orphãos, sem despesas nem demoras de precatórios, merece compensação no juro mais moderado.

Tendo o Juiz dos Orphãos desta Cidade consultado o Governo sobre se lhe seria permittido empregar em Apolices da Divida Publica o dinheiro dos Orphãos, foi-lhe declarado que a Lei não o vedava, visto que tal emprego era hum verdadeiro empréstimo feito ao Estado.

A divida proveniente de depositos de Ausentes sóbe a quantia consideravel, mas só huma pequena parte, e a mais moderna costuma ser reclamada, a outra provavelmente não o será; mas com tudo não havendo divida, que não seja sujeita a prescripção, esta o não tem sido, e convirá que o seja, se não no prazo de 5 annos estabelecido para as mais do Thesouro, ao menos no de 25 ou 30, attenta a sua natureza.

Além destas dividas temos finalmente a dos dinheiros dos cofres dos Depositos Publicos. Os que mais avultão são os do Municipio da Côrte, e da Cidade da Bahia, onde estes cofres estavam ha muitos annos no Thesouro e Thesouraria: nas outras para onde forão removidos em virtude da Lei novíssima, pouco se tem recolhido dos depositos particulares, ou porque realmente pouco existisse, ou porque ainda se não tem dado inteira execução ás ordens a este respeito. O primeiro Regulamento, que o Governo expedio para execução da dita Lei, não dava emprego util ás sommas recolhidas nos cofres de reserva, e que bem o podião ter, como era da intenção da Lei, e da natureza de taes cofres quando existentes no Thesouro, e em Bancos Publicos, que tem sempre á mão sufficientes recursos para entregar de prompto qualquer deposito que se reclame.

O segundo Regulamento remediou esta falta, e deo outras providencias para o mais prompto, facil, e seguro expediente destes cofres. Mas ainda resta huma, que só por Lei pôde ser dada.

Existem nestes cofres, principalmente no da Côrte, ha 30 e mais annos, muitos moveis de ouro, prata, e pedras preciosas, que provavelmente não serão jámais levantados, por não existirem as pessoas que a elles possão ter direito, e entretanto os estão enchendo, e dão grande trabalho todas as vezes que he necessario dar-lhes balanço. Seria pois conveniente que, passado hum certo praso, v. g., cinco annos, taes depositos fossem arrematados em hasta publica, quando os interessados, sendo chamados por Editaes de 30 dias, não reclamassem a continuação do deposito dos proprios moveis.

CAIXA D'AMORTISAÇÃO.

Este Estabelecimento, encarregado do pagamento do juro e amortisação da divida em Apolices, e da substituição e resgate da que circula em notas, tem continuado a merecer a mesma confiança publica, que sempre gozou sem a menor quebra no decurso de 19 annos que conta de existencia; confiança que jámais conseguem taes Estabelecimentos sem muita pontualidade e constancia no fiel cumprimento das condições da sua instituição.

O juro annual da divida em Apolices circulantes a cargo da Caixa importa em 2.860:902 \mathcal{D} , e tem sido pago com toda a regularidade. Para o dividendo do corrente semestre já se achão recolhidos nella 894:557 \mathcal{D} 405 em assignados da Alfandega a vencer até Julho: o resto lhe será remettido em dinheiro pelo Thesouro com a anticipação do costume.

Das sommas entregues á Caixa para pagamento dos dividendos, se recolhem ao cofre dos juros em deposito os que não são procurados pelos credores nos prazos estabelecidos para o pagamento pelo cofre geral.

Desta accumulção successiva de semestre em semestre desde a fundação da Caixa, tem resultado o accrescimento constante de hum saldo, que hoje sobe á somma consideravel de mais de 100:000 \mathcal{D} ; e se tomarmos por termo de comparação o accumulado nos annos passados, a saber:

Em 30 de Junho de 1830	2:838 \mathcal{D}
» » 1835	32:640 \mathcal{D}
» » 1840	48:965 \mathcal{D}
» » 1845	94:272 \mathcal{D}
» » 1846	101:235 \mathcal{D}
31 de Dezembro.... »	116:805 \mathcal{D}

póde seguramente calcular-se com hum accrescimento annual que o fará subir em poucos annos a somma consideravel. He obvia a inconveniencia de conservar sem emprego tamanho capital Para lh'o dar seguro com grande vantagem do Estado, e sem risco algum dos credores, lembrarei o da compra de Apolices, as quaes ficarião no cofre servindo-lhe de caução, bem como os juros dellas que terião igual emprego. Da somma total dos juros em deposito só ficaria em reserva a decima parte em dinheiro para occorrer ao pagamento dos juros que fossem reclamados, e quando por ventura se esgotasse, o que não he de esperar, seria supprido no momento pelo cofre geral da Caixa, e esta depois pelo Thesouro, que deveria ser indemnizado pelos futuros remanecentes, ou venda das Apolices depositadas.

Continúa a ser mui diminuta a transferencia das Apolices para as Provincias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, e destas para a Côrte. Não se ha pois realisado o principal fim que parece ter tido em vista a Lei que a facultou, isto he, alliviar a Praça do

Rio de Janeiro de parte da grande somma destes fundos, que nella circulavão, dando emprego nelles aos capitaes daquellas Provincias: antes ao contrario se por ventura se estendesse a todas as mais a mesma faculdade, ha quasi certeza de que as de 5 por cento que lá forão emittidas em pagamento de dividas virão todas, como já tem vindo algumas, das tres referidas Provincias, amontoar-se nesta, onde alcanção muito melhor preço. Por esta razão, e porque o processo de taes transferencias dá occasião a agiotagem e tornando-se frequente complica a escripturação da Caixa de Amortisação, e das Thesourarias, não partilho a opinião de se estender a outras Provincias a referida faculdade; e quando muito concederia as transferencias do Rio de Janeiro para as outras, e não vice-versa. A somma das transferidas da Caixa para as Provincias até o fim do anno passado não excede a 223:000 \mathcal{D} em Apolices de 6 por cento, e das Provincias para a Caixa a 5:600 \mathcal{D} em Apolices de 5 por cento.

As Apolices de 4 por cento não tem curso na Praça, e as de 5 devendo ter nella hum preço proporcional ao seu juro, em relação com as de 6 por cento, acontece não o poderem alcançar. Não vejo utilidade alguma nem para os possuidores, nem para o Estado nestas diversas quotas de juros, apezar dos exemplos de paizes estrangeiros, onde he maior a variedade dellas: ao contrario ellas alimentão a agiotagem e embaração a escripturação e expediente da Caixa de Amortisação, que convém que seja muito simples e clara.

Fôra pois conveniente que todas se convertessem nas de 6 por cento com a correspondente diminuição do capital; até porque se algum dia as deste ultimo juro subirem acima do par, e se houver de fazer nelle alguma redução, o Theouro colherà das de 4 e 5 por cento assim convertidas a vantagem que não terá se as conservar nas quotas actuaes.

↓ SUBSTITUIÇÃO DAS NOTAS.

No Relatorio do anno passado informei-vos de estar proxima a concluir-se a substituição das notas de 5 \mathcal{D} da 2.^a estampa: agora vos annuncio que está concluida; e que a das notas de 2 \mathcal{D} da 1.^a estampa ha de acabar no fim de Junho deste anno.

A substituição das notas de 100 \mathcal{D} da 2.^a estampa acabou nas Provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, e S. Pedro, e continua na Caixa d'Amortisação até 31 de Outubro do anno corrente; nas outras Provincias ha de acabar em diversos prazos, como está determinado.

A das notas de 20 \mathcal{D} da mesma estampa tambem já acabou nas cinco referidas Provincias, e ha de acabar nas outras, excepto Goyaz e Mato Grosso, em 30 de Setembro; continuando d'ahi em diante somente pela Caixa d'Amortisação.

Nas duas exceptuadas, em attenção ás distancias em que se achão da Córte, hão de começar os prazos depois que lá chegarem as ordens expedidas para esse fim, visto fazer-se a substituição com notas remetidas, e não por meio de saques sobre o Theouro, como se fez nas outras Provincias que não tem sobras.

Já vos dei conta o anno passado das vantagens do methodo adoptado na substituição destas notas de 100\$ e 20\$, diferente do seguido com as outras classes.

A Tabella N.º 18 mostra que da quantia de 3.624:000\$ que o Theouro recebeu da Caixa em pagamento dos saldos das Thesourarias, que mandou applicar a esta substituição, ficarão recolhidos nellas até o fim de Março deste anno em notas inutilizadas, substituidas nas Provincias, 2.081:760\$, faltando ainda 1.542:240\$, que se ha de indemnisar com as recebidas e não escripturadas, dependentes de conferencia, e com as que vem em caminho, ou existem ainda nas Thesourarias, saldando-se a final esta conta com notas circulantes, visto que aquellas não serão bastantes por ter concorrido ao troco, na Caixa, maior quantia do que a calculada.

Das notas remetidas para as substituições nas Provincias hão de ficar algumas sobras, que por serem notas miudas, de que nellas ha grande falta, como me tem representado alguns Presidentes, e Inspectores de Thesourarias, convinha que lá se emitissem em troco de outras maiores que aqui se podião remetter á Caixa, evitando-se dest'arte os riscos do retorno e de novas remessas que necessariamente se lhe havião de fazer d'aqui, ordenei ás Thesourarias que apenas findasse a substituição das notas de 2\$, ultima das que se fizerão com remessas da Caixa, passassem essas sobras para os cofres geraes, e sacassem pela sua importancia sobre o Theouro a favor da dita Caixa.

Tem continuado a apparecer aqui, e alli algumas notas falsas do padrão das circulantes, e ultimamente em Pernambuco forão achadas duas porções de maior somma, huma dellas abandonada, a outra em poder do introductor, contra quem se está procedendo criminalmente, mas ou são de chapas já conhecidas, ou de novas, porèm todas imperfeitas, ou são lithographadas e por tanto desnecessaria á substituição das verdadeiras dessas classes.

Estando já consideravelmente diminuido com as repetidas substituições o deposito das notas novas, e faltando ainda alguns elementos essenciaes para o seu fabrico no Paiz, como eu muito desejava, estou tratando de fazer a encomenda para a Europa de algumas classes mais necessarias.

Em consequencia de representação do Thesoureiro da Substituição sobre o grande atrazo em que ia cabindo a conferencia das notas, foi nomeado mais hum Conferente.

Não he menos necessaria, segundo me representou o Inspector Geral da Caixa, a creação de mais hum Continuo, mas ella depende de medida Legislativa.

DIVIDA ACTIVA.

O quadro que vos apresento em N.º 19 mostra que o estado desta divida no fim do exercicio de 1844—1845 era de 6.960:794\$779, somma superior á do anno de 1843—1844 em 97:875\$890 ; e sendo o acrescimo deste sobre o anterior 71:586\$010 , faz ver o progressivo augmento que de anno a anno vae tendo essa divida. Semelhante acrescimo pareceria espantoso se não devessemos attender que parte delle provem de lançamentos indevidos, que não sendo cobrados passam a figurar com divida presumida no quadro da mesma, e outra parte provem do peculato, ou abuso dos dinheiros publicos, cometidos por Empregados prevaricadores.

O Governo empenha-se em descobrir as causas do augmento da divida provenientes dos defeitos ou vicios da arrecadação, e dará em tempo as providencias necessarias para os corrigir. Entretanto julga medida conveniente que sejam por Lei obrigados os Thesoureiros, Exactores ou quaesquer encarregados de dinheiros publicos que forem achados em alcance, ou que retiverem indevidamente esses dinheiros, a pagar juros delles na razão de 10 por cento ao anno por todo o tempo da indevida detenção; e que toda a divida activa da Fazenda Nacional vença o juro annual de 6 por cento.

JUIZO PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA.

A opinião diversa, que se tem manifestado sobre a utilidade desta instituição, impoz-me o dever de examinar a fundo os resultados que della tem colhido a Fazenda Nacional, e neste espirito he que foi dictada a circular do Thesouro de 27 de Agosto do anno proximo passado, exigindo das Thesourarias minuciosas informações das cobranças feitas em hum triennio anterior e outro posterior á criação do Juizo, com as precisas declarações da natureza das dividas cobradas e despezas feitas em hum e outro termo, para que comparando-as pudesse o Governo emittir sobre a materia huma opinião fundamentada. Sinto porém dizer-vos que até hoje apenas vierão essas informações da Bahia, Espirito Santo, Sergipe, Rio Grande do Norte, e Santa Catharina, e bem que insufficientes para habilitarem o Governo á declarar-se de prompto em favor da restauração do Juizo Privativo, não deixão ellas de fornecer argumentos mui valiosos que provão a vantagem da instituição.

No quadro especial que faço unir a este Relatorio achareis, Senhores, a prova desta asserção. Releva porém dizer-vos que a par dos beneficios que com a maior cobrança da divida activa trouxe á Fazenda Publica o restabelecimento do Juizo Privativo, inconvenientes existem tambem, que sendo a consequencia necessaria do character centralizador desta instituição, tornão-se tão gravosos ás partes como onerosas á Fazenda Nacional; fallo da obrigação de serem os devedores de qualquer quantia, ainda quando residentes no ex-

tremo das Provincias, accionados perante o Juiz dos Feitos na capital das mesmas.

A experiencia tem mostrado que as dividas pequenas ou não se cobrão, ou quando cobradas absorvem, e muita vez mesmo exceedem pelas despezas que arrastão, o valor da arrecadação. Se Provincias ha como a Bahia, em que tendo-se cobrado no triennio anterior a somma de 65:901 \mathcal{D} 947, cobrou-se depois no posterior ao restabelecimento do Juizo Privativo a importancia de 224:036 \mathcal{D} 162, ou de differença para mais 158:134 \mathcal{D} 215; ou como a de Sergipe que nada se tendo cobrado no primeiro periodo, cobrou-se no segundo 41:394 \mathcal{D} 103; outras ha como a do Espirito Santo, na qual apezar de ter-se cobrado depois da instituição do Juizo 4 vezes mais do que pelo systema anterior, ainda assim não chegou o total da arrecadação para cobrir as despezas com ella feitas, resultando d'ahi em vez de saldo a differença de 599 \mathcal{D} 455 contra a Fazenda Nacional.

A cobrança das dividas pequenas não sendo proveitosa e antes pelo contrario onerosa ao Thesouro Publico, he vexatoria aos devedores quando residem a grandes distancias dos Capitaes, porque os impelle á transportarem-se de tão longe ou a nomearem Procuradores, que nellas defendão pleitos de pequena importancia, resultando d'ahi que por tal systema não raras vezes ver-se-ha o misero trabalhador despojado dos seus utensilios e privado do necessario para o uso da vida somente para alimentar o zelo dos Agentes fiscaes.

Para evitar este inconveniente, Senhores, não posso deixar de insistir no remedio, que vos indiquei no Relatorio do anno passado para que sejam autorisados os Inspectores de Thesourarias para mandar passar mandados de penhora contra os devedores da Fazenda Publica, executando-se esses mandados pelos Agentes fiscaes que forem designados pelas Thesourarias, com tanto que as dividas assim cobradas não exceedão o valor de 100 \mathcal{D} . Tenho tambem por medida conveniente que fixeis hum valor, 500 \mathcal{D} por exemplo, abaixo do qual os devedores da Fazenda Publica, que residirem fóra da Comarca da Capital só poderão ser por essas dividas accionados perante o Juiz de Direito de sua respectiva Comarca, servindo de Solicitadores por parte da Fazenda o Agente fiscal que for designado pela Thesouraria.

Com essas modificações feita na Lei de 29 de Novembro de 1841, julgo que o methodo de cobrança da divida publica por meio do Juizo Privativo se tornará mais vantajoso. A cobrança das dividas pequenas feita por via dos Empregados das Thesourarias, ou dos Juizes de Direito das respectivas Comarcas, dando novos centros á acção dos Agentes fiscaes, restabelecerá o vigor que lhes foi tirado pela centralisação do Juizo, e sendo mais favoravel aos interesses dos particulares, evitará maiores despezas na arrecadação, e em grande parte o abuso das avaliações exageradas, com que tanto damno se tem feito á Fazenda Nacional.

THEOURO , E THEOURARIAS.

Largamente expuz no Relatorio do anno proximo passado o estado destas Repartições, que mal desempenhão o importante fim a que são destinadas, por causas que então apresentei. A falta de Empregados habéis se faz extraordinariamente sentir; apenas o mais necessario expediente pôde ser feito; e a escripturação, e tomada de contas ficão preteridas; resultando dahi males, que infelizmente a experiencia tem já feito conhecer, e outros que he facil prever.

Os ordenados que vencem os Empregados das Theourarias da 4.^a e 5.^a Classe, são tão mesquinhos, que alguns lugares se achavão vagos, e nenhum concorrente á elles apparecia, apezar da mania dos empregos publicos. Preciso foi, segundo se vos communicou no Relatorio de 1845, deixar vagos alguns, e repartir o vencimento destes pelos outros.

Tal expediente chamou alguma gente para as Theourarias, mas estas Repartições, em geral creadas com insufficiente numero de Empregados, não tendo pela medida adoptada todos em exercicio, mal cumprião seus deveres, e os trabalhos dellas se atravavão consideravelmente; por isso forçoso foi preencher as vagas, e para isto augmentar os vencimentos com gratificações.

O Theouro Publico Nacional, Tribunal Superior para a administração suprema da Receita e Despeza do Imperio, as Theourarias suas filiaes, e todas as mais Repartições de Fazenda deste, e dos outros Ministerios, merecem toda a vossa attenção, reclamão medidas promptas, e o mais efficaz remedio. Eu o julgo achar na criação de seis Inspectores Fiscaes, e vinte bons Empregados de Fazenda, que o Governo seja habilitado para empregar como melhor convier na inspecção das Repartições de Fazenda da Córte, e Provincias, na tomada de suas contas, e no exame de importantissimas questões, que existem por decidir, e resolver.

A inspecção das Repartições de Fazenda da Córte do Imperio he incumbida ao Inspector Geral do Theouro, mas este a não pôde exercer pela accumulção de trabalhos a seu cargo, que exceedem as forças do homem o mais intelligente e activo, que haver possa. A das Repartições Provinciaes exigem inspecção periodica, que actualmente não se pôde incumbir a Empregados de Fazenda, sem que fação grave falta em suas Repartições.

Inspectores Fiscaes, bem escolhidos, e acompanhados dos Officiaes precisos, visitarião as Provincias, examiniarão o estado de suas Repartições de Fazenda, cohibirião os abusos de escripturação, e contabilidade, e practicas erroneas admittidas; darião conta daquellas, cujo remedio lhes não coubesse na alçada, e das medidas exigidas pela peculiaridade da Repartição; e com informação sobre o pessoal habilitarião o Governo para animar o zelo dos bons servidores do Estado, e cohibir os abusos da ignorancia, do deleixo, ou da fraude de outros.

Na Côrte, e Thesourarias de mais importancia se incumbiria aos Inspectores Fiscaes a tomada daquellas contas, que mais urgem, e o merecem pelo avultado das quantias, ou por sua antiguidade, huma vez que fossem para isso autorizados por Lei, e teria o Governo este meio de ensaiar a tomada de todas as contas em atrazo, e de trazer mais exacta fiscalisação á Receita e Despeza Publica.

Nas Alfandegas especialmente; cuja importancia como Repartições de percepção de rendas se conhece do avultado algarismo de seu rendimento, que vae aos $\frac{3}{5}$ de toda a receita do Imperio, poderia a instituição de Inspectores Fiscaes ser da maior vantagem. Os Regulamentos serião melhorados, mais conhecido o pessoal, que as serve; e o mais aprofundado exame sobre a tarifa habilitaria o Governo para melhor a accomodar ás precisões do Thesouro, combinadas com os interesses do trabalho nacional, e com as relações commerciaes com as diversas Nações, que as mantem francas, e importantes com o Imperio, e merecem reciprocidade.

A' testa de huma commissão de Estatistica da exportação, importação, e consumo do Imperio, poderia hum habil Inspector Fiscal, comparando os annos entre si, e as diversas causas, que possão ter contribuido para o augmento, ou diminuição do consumo, da exportação, da importação, ou da produção nacional, fornecer dados exactos, e positivos, que melhor dirijão o Governo na adopção de medidas, que exigem para seu desenvolvimento a agricultura, industria, e commercio nacionaes.

Além destes, muitos outros trabalhos podem ser incumbidos aos Inspectores Fiscaes, como o exame do estado dos proprios nacionaes, e das medidas necessarias para seu aproveitamento, o dos terrenos devolutos, riqueza immensa para o Imperio, quando bem aproveitada: o exame do estado da divida publica, e medidas necessarias para sua mais facil, e pronta percepção, assim como para a uniformidade das execuções de Fazenda, de sorte a se evitarem os quotidianos conflictos, que tanto as embaração.

E todas estas vantagens podem conseguir-se com o dispendio de cerca de 60 contos de réis, que por tanto serião bem aproveitados, e depois de ensaiado o systema, podel-o-heis, Srs., reduzir a effectivo com os melhoramentos que a practica indicar.

Peculato do Thesoureiro dos Ordenados.

Quando na Contadoria Geral se organisava o Balanço do exercicio de 1843 — 1844, que tem de vos ser apresentado na Sessão actual, e por occasião de se verificar huma pequena differença de saldo na conta da Thesouraria dos Ordenados, foi mister rever as sommas das folhas por ella pagas, e se reconheceo que as das Pensões, Tenças, Meios Soldos, e Monte Pió, importavão menos 120:337.7987 do que as sommas que constavão dos resumos lançados no encerra-

mento dellas, e no Livro de Receita e Despeza, e classificações re-mettidas pela Thesouraria á Contadoria Geral. Por consequencia verificado estava o alcance do Thesoureiro Manoel Moreira Lirio da Silva Carneiro em igual quantia. Independente da occurrencia, que fez achar este resultado, elle seria aventado, logo que concluido fosse o Balanço, pela comparação das quantias dadas na Lei, com as que a Thesouraria figurava pagas com excessos tão consideraveis.

Sendo apresentado em Sessão do Tribunal do Thesouro pelo Conselheiro Contador Geral o Relatorio e Conta corrente do alcance e peculato, e as Folhas em que foi achado, mandei immediatamente proceder a Balanço no Cofre do Thesoureiro, e determinei a sua prisão, a do Escrivão, e do Addido que lançara os falsos resumos nas Folhas. O Promotor Publico teve ordem para intentar a accusação crime, e o Juiz dos Feitos da Fazenda para a devida execução nos bens do Thesoureiro e seus Fiadores.

Em seguida procedeo-se a rigoroso exame nas Folhas dos outros exercicios, e se reconheceo nos que estavam ainda em aberto mais o alcance de 58:665.7231, e vestigios de se pretender encobrir do mesmo modo que o outro, quando se encerrassem as Folhas. Nos outros exercicios desde o de 1840—1841 em diante, nos quaes se receiavão iguaes malversações, nada se encontrou. A respeito deste segundo alcance procedeo-se civil, e criminalmente como no primeiro.

Tem até hoje entrado para os Cofres, por conta deste avultado roubo, toda a importancia do primeiro alcance, e he de esperar que o Thesouro não fique prejudicado, porque para a indemnisação do segundo parecem sufficientes os bens sequestrados, que ainda não forão á praça.

Para acautelar de futuro roubos de igual natureza na Thesouraria, ou pelo menos reconhecerem-se logo depois de commettidos, pois que o evitarem-se totalmente não he possivel, expedi o Regulamento de 3 de Dezembro do anno passado, com que ella tem marchado até agora sem estorvos, e com mais segurança.

A accusação criminal dos presos tem sido assás morosa por embaraços do Juizo respectivo, que provocarão a expedição do Decreto N.º 512 de 16 de Abril do anno corrente. Espero que elle fará cessar todas as questões, que por esta occasião se suscitarão, e que formará regra para que no futuro não se demorem por tanto tempo impunes, e até sem pronuncia, crimes tão graves, e de tão fácil investigação.

COMMISSÃO DO THESOIRO.

O roubo feito pelo Fiel do Thesoureiro Geral tornou necessaria, como vos foi communicado no Relatorio do anno passado, huma Commissão externa composta de pessoas conspicuas.

Os serviços, que então prestou, derão ideia do muito com que podia auxiliar o Governo no melhoramento das Repartições

por onde se fiscalisão, arrecadão e distribuem as rendas publicas, e em questões em que a Fazenda Nacional tem interesses.

A organização das Repartições de Fazenda, ainda incompleta, não tem o necessario pessoal para meditar e formular todas as medidas, que a administração financeira reclama; de necessidade absoluta era encarregar-se alguém deste importante trabalho, e á Commissão creada pelo meu antecessor foi elle commettido; e tenho a satisfação de annunciar-vos, que ella tem bem desempenhado quanto lhe hej incumbido.

COMMISSÃO DE ESTATISTICA.

A requisição que fizestes em Officio de 16 de Agosto de 1845, e mandei cumprir pela Commissão de Estatistica, creada por Ordem de 26 do mesmo mez e anno, vae ser satisfeita com a apresentação dos ultimos trabalhos. Já vos forão presentes os Mappas da importação, exportação, e movimento maritimo dos annos de 1842 — 1843, e 1843 — 1844, estão a imprimir-se os de 1841 — 1842, e 1844 — 1845, e vos serão presentes ainda nesta Sessão.

A Commissão cumprio seu dever tanto quanto era compativel com os esclarecimentos, que se lhe subministrarão, e com os que se exigirão das Provincias, e vierão posteriormente; e estando reconhecida a necessidade da confecção annua de mappas completos da importação, exportação, e movimento maritimo, comparados com os do anno, ou annos anteriores, preparão-se modelos para que venhão uniformes, e regulares os mappas Provinciaes, que lhes servem de base; e procuro igualmente, como vos inforino em lugar competente, modificar neste sentido a fórmula da tarifa das Alfandegas. E estes trabalhos incumbidos á actual Commissão de Estatistica, ou a outra de organização nova, ser-vos-hão presentes todos os annos, para base das disposições legislativas, que houverdes de tomar sobre objecto de tão grave importancia.

ALFANDEGAS.

As Alfandegas do Imperio, que no anno financeiro de 1837-1838, ultimo anterior á reforma, tinhão rendido 7.244:782 \mathcal{D} , em 1840 — 1841 11.863:084 \mathcal{D} , e em 1844 — 1845 14.811:133 \mathcal{D} , subirão em 1845 — 1846 a 15.741:566 \mathcal{D} , e se calcula que irão no exercicio corrente a 16.000:000 \mathcal{D} . He augmento de perto de 126 por cento em 8 annos, somente na renda das Alfandegas; e comparadas com a total do Imperio em 1837 — 1838 15.856:411 \mathcal{D} , foi-lhe quasi igual somente a das Alfandegas em 1845 — 1846, e he provavel, que lhe seja superior a do exercicio corrente.

A despeza feita com a percepção desta renda foi de 755:000 \mathcal{D} , ou 4,77 por cento no exercicio de 1845 — 1846; e sendo a receita total da Alfandega da Córte no mesmo periodo de 8.476:390 \mathcal{D} ,

e a despeza 220:000 \mathcal{D} , da-se entre ambas a razão de 2,59 por cento, que he diminuta quando comparada com a despeza das Alfandegas da Gram-Bretanha, cerca de 8 por cento da renda, e mais ainda com a de Prussia e Zollwerim, que sendo de 16 por cento em 1834, desceo a 8,85 em 1843, com a da França, que era em 1841 de 20 por cento, e com a da Austria, que se calcula em 25 por cento, e ainda mais.

O rendimento total das Alfandegas 15.741:566 \mathcal{D} em todo o anno de 1845 — 1846, está para a total do Imperio no mesmo anno 24.770:524 \mathcal{D} , como 5:8; e tão avultada quota das rendas publicas inerece a maior attenção, tanto a respeito dos meios de sua melhor percepção, como da graduação das taxas sobre cada especie de mercadorias, de sorte a produzir o duplo fim de maior renda, e de protecção ao trabalho nacional, que mereça a animação indirecta, resultante das Tarifas de importação.

Já em Sessão anterior vos foi presente, Senhores, a nova tarifa das Alfandegas, feita em virtude da autorisação do Art. 10 da Lei N.º 243 de 30 de Novembro de 1841, e mandada executar pelo Decreto N.º 376 de 12 de Agosto de 1844. E a prorogação da autorisação, segundo os Arts. 29 da Lei de 18 de Setembro de 1845, e 20 da de 2 de Setembro de 1846, he prova da confiança, que depositaes no Governo, e do reconhecimento, que trabalhos deste genero dependem de annos para se completarem, especialmente em paizes novos, e cuja industria segue progresso notavel, que os faz variar frequentemente de face.

Era o espirito da Lei citada elevant os direitos da importação sobre as mercadorias estrangeiras tanto, quanto fosse conveniente para dentro dos limites de 2 e 60 por cento saldar o deficit annual da Receita Publica; e foi neste sentido que se confeccionou a nova tarifa.

Mas teve-se igualmente em attenção proteger algumas industrias já estabelecidas, ou em começo no Imperio, e tomando-se a taxa de 30 por cento como a geral sobre a importação estrangeira, foi modificada em algumas mercadorias, e especialmente nas de grande valor em pequenos volumes, e naquellas que dão materia prima ao trabalho Nacional; e elevada em outras, e principalmente sobre aquellas, que podem ser facilmente substituidas pelas de produção do Imperio.

Tomada em globo a nova tarifa, e em seus effeitos sobre o rendimento das Alfandegas, tem ella sido vantajosa, o que se reconhece da comparação do ultimo anno anterior à sua execução, o de 1843 — 1844, em que foi de 12.266:344 \mathcal{D} , com o de 1845 — 1846, primeiro em que a nova tarifa foi executada em todo o anno, e renderão 15.741:566 \mathcal{D} , não comprehendidas ainda as Alfandegas de Porto Alegre e Parnahiba, que podem elevar a 15.800 contos a renda total. Houve assim o augmento de 28,8 por cento sobre o anno de 1843 — 1844.

Mas attendendo-se ao progresso annual reconhecido desde o anno financeiro de 1839 — 1840 até o de 1843 — 1844, e cujo termo medio he a quantia de 414:000 \mathcal{D} annuaes, vem a ser sómente de 3.119:656 \mathcal{D} , ou 25,43 por cento, o augmento do primeiro anno de inteira execução da nova tarifa sobre o ultimo da antiga, augmento por tanto devido principalmente á elevação dos direitos.

Fica assim evidente que a nova tarifa nem realisou a quantia de 16.000 contos de réis calculada, nem deo resultado equivalente á elevação da taxa geral das mercadorias de 20 para 30, ou 50 por cento, ainda mesmo que se prescindia do abatimento da quota annual resultante do augmento progressivo da riqueza publica, e das medidas fiscaes, que se vão annualmente adoptando para maior fiscalisação dos direitos.

O reconhecimento de todas as causas, que possam ter contribuido para que os resultados da nova tarifa não equivallessem ás esperanças e elevação da taxa dos direitos, está ainda dependente do exame comparado da importação de cada hum dos artigos nos dois annos financeiros citados. E não tendo vindo ainda todos os Mappas de importação do exercicio findo de 1845 — 1846, não tem podido a Commissão de Estatistica dar andamento a este importantissimo trabalho.

São já porêm conhecidas algumas causas deste facto, e entre ellas as seguintes: 1.^a Que sendo a taxa media anterior á nova tarifa de 22 por cento; e não de 20 por cento, devia a elevação á 30 dar em resultado o augmento não de 50, mas de 36,36 por cento. 2.^a Que houve sensivel decrescimo nas avaliações das mercadorias, do que foi devido resultado a diminuição do valor total despachado, e dos direitos correspondentes.

Da comparação do valor total das mercadorias despachadas para consumo no anno financeiro de 1843—1844 em 55.289:342 \mathcal{D} com os direitos que pagarão 12.173:446 \mathcal{D} , resulta a taxa media de 22 por cento; e elevados os direitos da grande maioria das mercadorias a 30 por cento, resulta o augmento de 8, ou 36,36 por cento, e não o de 50 por cento.

E a comparação do valor total das mercadorias despachadas para consumo na Alfandega da Côte nos primeiros nove mezes do mesmo anno de 1845 — 1846 em 20.174:342 \mathcal{D} com os direitos que pagarão em 6.246:154 \mathcal{D} , dá em resultado a taxa media de 30,96, que confirma não ter sido a elevação da taxa 50 por cento.

Foi porêm da modificação das avaliações, que resultou principalmente a baixa a 28,8, ou a 25,43, attento o progresso annual da renda, quando da comparação da taxa media antiga e actual, devia resultar a realisação de perto de 40 por cento sobre a renda de 1843 — 1844. E forão modificadas as avaliações das mercadorias em continuação da politica de franqueza e liberalidade, que tem dirigido o Governo em suas relações commerciaes, e

nesta ultima tarifa a ponto tal, que mercadorias houve, cujos direitos minorarão com a elevação da taxa.

A farinha de trigo, que pela tarifa de 1839, taxa de 20 por cento, e avaliação de 16 \mathbb{D} por barrica de 6 arrobas, pagava 3 \mathbb{D} 200 de direitos, desceo com a de 1844, taxa de 25 por cento, e avaliação de 12 \mathbb{D} , a pagar somente 3 \mathbb{D} de direitos. Foi allivio de 6,25 por cento sobre os direitos anteriores, quando a elevação de 20 a 25 por cento indica o augmento de 25 por cento sobre os mesmos. E calculando em 4.014:363 \mathbb{D} a importação annual da farinha, por que foi este o valor total importado no anno de 1843—1844, ou 250.000 barricas para todo o Imperio, houve em favor dos importadores minoração de direitos, que orça annualmente por 250 contos de réis.

Porém tomado o preço da farinha na actualidade, termo medio de 22 \mathbb{D} por barrica, sóbe o prejuizo annual do Thesouro nos direitos de consumo da farinha de trigo á cerca de 437 contos de réis.

A' vista destes factos torna-se necessaria a continuação da authorisação para reformar a tarifa, e julgo que se lhe não devem fazer alterações essenciaes em quanto factos melhor averiguados não demonstrarem se houve ou não diminuição no consumo, ou quantidades importadas, ou se a diminuição he simplesmente de valores, e não de quantidades. E neste intuito prepara a Commissão de Estatistica os trabalhos precisos.

Dos mappas já recebidos, pertencentes ao anno de 1845—1846, somente consta, que nas Alfandegas das Provincias do Pará, e Rio Grande do Sul houve diminuição no total dos valores importados, e que tambem a houve na Alfandega da Côrte no 1.^o, 2.^o e 3.^o trimestres do mesmo exercicio.

A Alfandega do Pará, que tinha importado de portos estrangeiros em o anno de 1843—1844 1.179:244 \mathbb{D} , rcebeo somente no de 1845—1846 1.121:191 \mathbb{D} , differença para menos 580:52 \mathbb{D} , ou 4,9 por cento, diminuição que não faz suppor minoração das quantidades importadas.

A Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul, e S. José do Norte importarão em 1843—1844 de portos estrangeiros 3.232:573 \mathbb{D} , e em 1845—1846 3.146:744 \mathbb{D} , differença para menos 85:829 \mathbb{D} , ou 2,65 por cento, que tambem não faz suppor diminuição nas quantidades importadas.

Da Alfandega da Côrte consta do quadro N.^o 20 terem sido os despachos para consumo nos tres primeiros trimestres do anno de 1845—1846 20.174:342 \mathbb{D} , e calculando-se dos direitos percebidos no quarto trimestre, que fosse o valor da importação para consumo 6.695:389 \mathbb{D} , vinha a ser o valor total da importação desse mesmo anno 26.869:731 \mathbb{D} ; e tendo sido em 1843—1844 de 31.032:412 \mathbb{D} , houve a differença de 4.162:681 \mathbb{D} , ou 13,34 por cento contra o anno financeiro de 1845—1846, diminuição tão

grande que faz erer, que a houve tambem nas quantidades importadas.

O reconhecimento porèm dos artigos de importação estrangeira, cujo consumo, ou tão somente despacho, tenha diminuido, está dependente da conclusão dos mappas, em que se compare a importação de cada hum delles nos dous annos citados. E he ainda hum dos trabalhos, que me occupão, a confecção de mappas geraes de importação, em que as mercadorias se distribuão por classes bem distinctas, e com tudo pouco numerosas, e nas quacs se não englobem nunca artigos sujeitos á taxas diversas.

E como dependa das tarifas, he tambem o dezideratum, em sua fôrma, que seja tão completa sua classificação, que comprehenda quantas especies são necessarias para evitar questões nos despachos das mercadorias, e ao mesmo tempo tão concisa em artigos, que para obter mappas circumstanciados não seja preciso recorrer a numerosos itens.

Destê defeito não escapou a tarifa em vigor, não obstante seus muitos melhoramentos sobre as anteriores.

Ha opiniões que se minorem, ou augmentem as taxas actualmente em vigor, em attenção somente a theorias de preferencia em favor de pautas protectoras, ou de pautas somente fiscaes; mas eu não convenho em que taes theorias possam ter applicação razoavel em quanto não he sua applicação sancionada pelas lições da experiencia, e logica irresistivel dos factos.

As pautas meramente fiscaes, que impoem direitos com o unico fim do augmento de renda, e se dirigem a obter-a pela maior importação, e consumo possivel de mercadorias estrangeiras, suppoem olvido de considerações de alta importancia politica, e commercial, que aconselhão de preferencia a animação das industrias apropriadas ao Paiz, como a cultura dos productos tropicaes no Imperio, mas sem excluir outros trabalhos concorrentes, e que occupem capitacs, e braços, que se não podem applicar áquelles. E sem excluir igualmente trabalhos artisticos, e manufacturciros, que concentião a população, desenvolvem o commercio interno, e promovem o augmento da riqueza publica, de que he consequencia o das luzes, e civilisação do Paiz.

As pautas especialmente protectoras, e nas quacs como que se desconhece hum factõ aliás impresso na variedade dos climas, e producções das diversas zonas do orbe, o da espcialidade de certos trabalhos para cada povo, e segundo sua posição geographica, e grão de civilisação, que vac attingindo, tem ainda o inconveniente ordinario de gravar parte da população em beneficio da outra, e de exigir meios de fiscalisação, que absorvendo quota avultada da receita, não são nunca efficazes contra o contrabando. E este as mais das vezes os inutilisa em seus effeitos fiscaes, e nos de protecção á industria interna.

Os factos somente nos poderão guiar em vias, em que só de

per si são insufficientes as theorias, e mostrar quaes as mercadorias, cujos direitos fizerão diminuir o consumo, ou augmentar a importação clandestina; quaes os que conservados com as taxas da actualidade esperanção o augmento progressivo da renda, e consumo, ou substituição por identicas de producção nacional; quaes finalmente aquellas em que se faz reconhecida a necessidade do augmento na taxa, ou somente na avaliação, ou com-o fim unicamente fiscal, ou com o de animar o desenvolvimento de identica producção no Imperio. E a completa observação dos factos ha de ser seguida, Senhores, pela adopção das medidas, que elles demonstrarem indispensaveis.

Algumas reformas ha com tudo já reconhecidas como necessarias, e a ponto de serem decretadas, mas que consistem em modicas alterações na avaliação de alguns artigos da pauta — na conversão de taxa por medida de superficie em algumas mercadorias, que ainda se despachão por peça, ou por medida de simples comprimento — na modificação dos direitos sobre alguns artigos de grande valor em pequeno volume — e na classificação de outros, ou de novo apparecidos, ou que até agora pagão direitos ad valorem; quando os podem ter fixos na pauta.

Igualmente consulto os meios de derogar a disposição do Artigo 8.º do Decreto de 12 de Agosto de 1844, que suspendeo a reexportação, e baldeação de mercadorias estrangeiras de huns para outros portos do Imperio, sem que se reproduzão os abusos, que aconselharão a suspensão. A reexportação, e baldeação de mercadorias estrangeiras para os portos do Imperio, favorecem as transacções, e fornecem ás embarcações de cabotagem cargas, e fretes, de que precisão para se manterem, e augmentarem em numero, e consideração.

Já por Decreto de 15 de Janeiro do anno corrente modifiquei o Artigo 10.º do de 12 de Agosto de 1844, na parte em que alterando a doutrina do Alvará de 21 de Maio de 1812, era excutado no espirito de dispensar da armazenagem por 15 dias os generos da estiva, e por dous mezes as outras mercadorias, incluidas as reexportadas nos portos do Imperio. E como se não dá a mesma razão entre as que se despachão para consumo, pagando todos os direitos, e as que se baldeão, ou reexportão, e pagão somente 1 e 5 por cento, para a Costa d'Africa, mandei restabelecer a doutrina do Alvará citado, que só ás primeiras dá dias livres de armazenagem.

Outra serie de medidas estão tomadas, ou se preparão para conter as tentativas do contrabando, animado pela elevação dos direitos sobre algumas mercadorias. Informão alguns Inspectores de Alfandegas, que continuão os abusos favorecidos pela disposição do Artigo 148 do Regulamento de 22 de Junho de 1836; e que muitas embarcações trazendo cargas avultadas fóra do manifesto, somente as declararão na occasião da entrada nos portos, se antes não tiverão occasião para as desembarcar por contrabando.

E não obstante as disposições do Decreto de 22 de Julho de 1842, e Ordens de 9 de Setembro do mesmo anno, e de 16 de Junho de 1845, tem continuado em grande escala este manejo, de que he hum dos exemplos o facto do Brigue Escuna Fere-fogo na Provincia do Maranhão.

Para os cohibir ordenei a mais restricta execução do § 6.º do Art 145 do Regulamento das Alfandegas, que deixando á consideração dos Inspectores julgar da veracidade das declarações dos Commandantes, e da justificação dos motivos por que sobraõ volumes não contidos no Manifesto, os autorisa para imporem as penas dos Arts. 155 e 156, quando se convencerem da não procedencia dos motivos allegados.

Igualmente dei, pelo Decreto de 6 de Março do corrente anno, Regulamento ás Barcas de Vigia das Alfandegas, destinadas a percorrerem os rios, bahias, e costas visinhas ao Porto d'onde sahem, e prevenirem, ou reprimirem o contrabando.

He imitação necessaria do serviço preventivo da Inglaterra, e de outras Nações commerciantes, e supponho ter nas regras do Regulamento citado accommodado a Instituição ás necessidades do Imperio.

Os vencimentos dos Guardas das nossas Alfandegas, sendo razoaveis no tempo em que forão estabelecidos, são hoje diminutos, e ainda cerceados pelos novos direitos e emolumentos, a que posteriormente forão sujeitos. Alguns Inspectores tem representado com instancia a necessidade de se pagar melhor a esta classe, de que muito depende a fiscalisação da renda.

Com a execução destas, e iguaes medidas, que tomo, ou lembro, lisongeio-me de que se porá alguns limites ao contrabando, e terão augmento as rendas das Alfandegas, e Consulados.

MESAS DO CONSULADO.

A autorisação concedida ao Governo para reformar o Regulamento dos Consulados não foi ainda satisfeita, por não estarem concluidos os trabalhos necessarios a huma reforma proveitosa. E como marchão regularmente estas Repartições com o Regulamento de 30 de Maio de 1836, não tem parecido tão urgente a reforma, que se devão apressar exames, que com maior espaço virão a ser mais satisfactorios.

A renda arrecadada nestas Repartições durante o anno financeiro de 1845 a 1846 foi de 4.494:386 \mathcal{D} . E comparada com a do anno financeiro de 1837—1838, ultimo anterior á reforma, e que foi de 2.871:160 \mathcal{D} , ha em favor daquelle anno a differença para mais de 56 por cento.

O Consulado da Corte, tendo arrecadado em o anno financeiro de 1844—1845 1.655:519 \mathcal{D} , teve no anno de 1845—1846 a renda de 1.949:497 \mathcal{D} , superior á antecedente em 293:977 \mathcal{D} , ou

17,7 por cento. Comparada esta renda com a de 1.398:622 \mathcal{D} do anno de 1837—38, em que foi o cambio medio com a Inglaterra de 28,6, tendo oscillado entre 27,25 e 31, ha a differença de 550:875 \mathcal{D} , ou 28,25 por cento em favor do anno de 1845—46, em que foi o cambio medio 26, tendo oscillado entre 25,25 e 26,75.

Em o anno de 1839—1840, em que foi o cambio medio 31,5, tendo oscillado entre 34,5, e 29,5, rendeo o Consulado da Côte 2.003:533 \mathcal{D} , quantia superior a todos os annos anteriores e posteriores.

Este facto da diminuição da renda de exportação em todos os annos posteriores á 1839—1840, quando com elle comparados, poderia fazer acreditar na diminuição tambem das quantidades exportadas, ou no estado estacionario da producção, se os mappas respectivos não demonstrassem o contrario.

Entre os annos de 1839—1840, e 1844—1845 a differença da renda foi devida não á diminuição das quantidades exportadas, porém á baixa no preço dos principaes productos.

O café de que em 1839—1840 se exportarão 5.567.136 arrobas ao preço medio da pauta 3 \mathcal{D} 577 por arroba, importando em 19.909:841 \mathcal{D} , subio em quantidade no anno de 1844—1845 a 6.052.771 arrobas, mas descendo o preço medio a 2 \mathcal{D} 833, foi já menor o valor exportado e somente 17.087:477 \mathcal{D} ; quando pelo mesmo preço medio do anno de 1839—1840 seria o valor da exportação do café 21.650:761 \mathcal{D} . Houve por tanto somente neste genero a diminuição do 4.563:284 \mathcal{D} , devida á baixa dos preços.

O assucar, que no 1.^o periodo foi exportado, elevou-se a 761.225 arrobas, que ao preço medio de 2 \mathcal{D} 384 figura no mappa com o valor de 1.815:028 \mathcal{D} : mas tendo descido a 455.084 arrobas exportadas no 2.^o periodo, e o preço medio da pauta a 2 \mathcal{D} 050, resultou o valor official de 933:000 \mathcal{D} , havendo differença para menos de 882:028 \mathcal{D} . Se tivesse conservado o valor de 2 \mathcal{D} 384 teria sido a differença para menos somente de 730:108 \mathcal{D} ; e o assucar he o unico genero de importancia, cuja quantidade exportada diminuiu consideravelmente no 2.^o periodo da comparação.

A differença por tanto nos valores da exportação, e seus direitos nos dois periodos comparados, e em geral nos annos posteriores ao financeiro de 1839—1840, he devida á baixa continuada dos preços dos nossos productos, e não á diminuição das quantidades, a respeito das quaes se verifica em geral augmento sensivel.

Diversas são as causas que concorrem para a baixa occasional dos preços dos nossos generos de exportação, e agora na actualidade estão elles soffrendo com a escassez dos cereaes na Europa, e maior procura para este emprego dos capitaes, e embarcações, que por este motivo não tem concorrido aos nossos portos em sufficiente quantidade para a prompta exportação daquelles.

Mas a causa permanente da baixa do valor está principalmente em não ter o consumo europeu acompanhado o augmento da pro-

dução do café, e do assucar, limitado como tem sido por taxas excessivas, protectoras da industria indigena, ou colonial em huns paizes, e n'outros com fim meramente fiscal, ou de maior renda. Por longos annos admittio o Imperio com direitos muito moderados todas as mercadorias estrangeiras sem excepção alguma, e ainda hoje as admite com taxas, que a respeito de nenhuma toca os limites da prohibição, e são no geral moderadas. E' á esta politica da maior franqueza commercial, apenas nestes ultimos annos vão as Potencias Europeas, com excepção da França, correspondendo com modificações, que na Gram-Bretanha devem augmentar muito o consumo de nossos productos, com especialidade o do café, e assucar. Tenho a maior attenção sobre estes factos, e o Governo empregará os meios a seu alcance para abrir novos mercados aos productos da agricultura do Imperio.

A renda produzida pelo direito de ancoragem ainda não se restabeleceo da baixa ocasionada pela diminuição da taxa em 11 de Novembro de 1844. Tinha sido de 531:800 \mathbb{D} no exercicio de 1842—1843, subio com a elevação da taxa, de 30 a 50 rs. por tonelada, a 675:180 \mathbb{D} em o de 1843—1844, e cahio de novo no de 1844—1845 a 516:571 \mathbb{D} .

E com tudo julgo que deve ser mantida a diminuição da taxa, não obstante a da renda, porque della resultão muitas vantagens ao commercio, e agricultura do Imperio.

Durante o anno corrente, e tendo sido a renda dos 9 mezes somente na Côrte de 156:297 \mathbb{D} , dá toda a probabilidade que seja o rendimento do anno todo ainda inferior ao do antecedente, em razão do motivo já exposto da falta de embarcações estrangeiras. Nestas crises reconhece-se ainda mais a urgencia, que temos de animar, e proteger a navegação nacional, a cujo respeitò tomareis, Senhores, em consideração o Projecto de Lei apresentado na Sessão passada por hum dos Membros desta Casa.

Meio por cento dos Diamantes.

Para cobrança do $\frac{1}{2}$ por cento, a que a Lei N.º 396 de 2 de Setembro do anno proximo passado Artigo 13, sujeitou a exportação dos diamantes, o Governo expedio o Decreto N.º 493 de 2 de Janeiro do corrente anno, em que toda a facilidade possivel no despacho he concedida aos exportadores de tão valioso producto: apezar de tanto favor porém, sendo os diamantes genero que debaixo de tão pequeno volume contêm subidissimo valor, é com facilidade se occulta ás pesquisas fiscaes, nenhum resultado se tem obtido, e continua a exportação clandestina, e em grande escala.

Na Bahia, em virtude da Lei Provincial, que por occasião da exportação, impõe 5 por cento sobre os generos de produção da Provincia, pretendeo-se cobrar aquelle imposto tambem sobre os

diamantes ; declarou porém o Governo que este producto não pagava mais de $\frac{1}{2}$ por cento decretado pela Lei Geral ultimamente citada.

A legislação da Provincia da Bahia , entendida , como pretendião os Exactores de sua rendas , está em manifesta opposição com o Artigo 10 § 5 da Lei de 12 de Agosto de 1834.

RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.

Em virtude da autorisação conferida ao Governo pelo Art. 30 da Lei de 18 de Setembro de 1845 ; forão reorganizadas pelo Regulamento de 15 de Junho do anno passado as Recebedorias da Córte e as das Capitaes da Bahia , Pernambuco e Maranhão , e creadas as da Capital do Pará e Cidade do Rio Grande do Sul , onde o incremento do expediente das Alfandegas já não permittia que ellas continuassem a arrecadar a renda interna. Proporcionou-se o numero dos Empregados ao expediente de cada huma dellas , augmentando-se em humas , e diminuindo-se em outras , segundo as suas necessidades , reconhecidas pela experiencia , e regulárão-se os vencimentos dos de todas , metade em ordenado fixo , e metade em porcentagem , calculada sobre a renda actual , á imitação da da Córte , e das Alfandegas e Consulados , sendo porém creada com ordenado fixo huma classe de Praticantes , que fizessem o tirocinio para os empregos de maior cathegoria. A Recebedoria da Córte vae marchando com toda a regularidade , e o mesmo espero das outras.

Estando a cargo destas Repartições a arrecadação das rendas internas , se me offerece oportunidade de fazer observações ácerca de algumas dellas.

Sisa dos bens de raiz.

A Lei que permittio pagar os 10 por cento deste imposto nos mesmos prazos por que se contractassem as vendas , suavizou a dureza de ser pago todo no acto da venda , como fora estabelecido. Mas este beneficio aos contractantes deo aso a se fazerem vendas pagas á vista , e figurarem-se como feitas a longos prazos , ás vezes de dez e mais annos , resultando desta practica fraudulenta , além da demora do recebimento da renda , e por conseguinte desfálque della , que muita se perdesse com a ausencia , morte , e fallimento dos devedores , ou se não cobrasse sem pleitos , e longas demoras.

Para evitar estas perdas , outra Lei determinou que os pagamentos se reduzissem a letras ; e o Governo nos seus Regulamentos exigio que ellas fossem endossadas por pessoa abonada residente no lugar do contracto. Não sendo isto ainda bastante , restringio a dez annos o pagamento do imposto nos contractos que excedessem este prazo. Pouco diminuirão com esta providencia os inconvenientes

apontados. O meio de os acabar de huma vez ; seria o pagamento à vista, ou a prazo curto, compensando-se porê m o gravame do imposto com a reduçã o da quota à 6 por cento, paga somente pelo comprador, e quando a importancia della excedesse a hum conto de réis, permitir-se reduzir o excesso a huma letra a quatro ou seis inezes, ficando o predio hypothecado ao pagamento. Deste modo parece-me que o Thesouro não perderia com a reduçã o do imposto, os contratantes de boa fé ficavã o alliviados da differença, e os outros, cobibidos de proveitos fraudulentos.

Ha ainda duas fraudes a que dá lugar este imposto, e vem a ser, as falsas declarações de preços menores do que os ajustados, e as vendas por escriptos particulares, e posto que ellas sejam irremediaveis, com tudo, como expoem os contratantes a riscos e perdas, sã o por isso menos frequentes, e por tanto menos prejudiciaes à renda publica.

Taxa dos escravos.

A taxa de 2 $\frac{1}{2}$ lançada sobre cada hum escravo maior de 12 annos existente nas Cidades, e Villas do Imperio, não tem ainda produzido a renda, que se calcula à vista do seu avultado numero.

Em o anno financeiro de 1842 — 1843, ultimo em que se percebeo 1 $\frac{1}{2}$ por escravo, fosse qual fosse a idade, rendeo esta taxa 84:564 $\frac{1}{2}$, equivalente a 84.564 escravos matriculados, mas tendo o Art. 11 da Lei de 23 de Outubro de 1843 elevado ao duplo a taxa, subio a renda no exercicio de 1843 — 1844 tã o somente a 143:818 $\frac{1}{2}$, equivalente ao numero de 76.909 escravos, menor em 7.655, que o lançamentô do anno anterior.

Em 1844 — 1845, vigorando ainda a mesma disposiçã o, foi a renda arrecadada de 177:743 $\frac{1}{2}$ 743, e por arrecadar de 88:106 $\frac{1}{2}$, tendo sido o lançamentô de 132.929 escravos.

Seguindo-se porê m a execuçã o do Decreto N.º 411 de 4 de Junho de 1845, que no Art. 3.º dispensou do pagamento da taxa os menores de 12 annos, esta disposiçã o, aliã s de justiça, trouxe diminuiçã o sensivel à renda, em consequencia de abusos, que ella favorece. Para a reconhecer, exige em Ordem de 20 de Outubro de 1846, dirigida a todas as Thesourarias das Provincias, informaçõ es comparadas do lançamentô, e arrecadaçã o da taxa nos exercicios de 1844 — 1845, e 1845 — 1846, e somente as satisfizerã o até agora as Thesourarias das Provincias da Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Norte, Pará, e Santa Catharina, sendo estas duas Thesourarias, especialmente a ultima, as que satisfizerã o todos os itens exigidos.

Da Recebedoria de Rendas da Côrte, sã o completos os esclarecimentos, e consta, que sendo de 53.088 escravos o lançamentô de 1844 — 1845, desceo a 52.271 em o seguinte exercicio, differença para menos 1,5 por cento, resultado da excepçã o em favor dos

menores de 12 annos. E havendo no Districto da imposição 14.203 casas habitadas, ha 3,6 escravos para cada huma.

Na Provincia da Bahia constava o lançamento no anno de 1844—1845 de 19.663 escravos na Capital, e de 5.407 nas outras Cidades, e Villas, e no anno de 1845—1846 foi já de 10.651 na Capital, e de 5.016 nos mais Districtos. Diferença para menos 45,83 por cento na Capital, e 7,2 por cento nos outros Districtos.

Em a de S. Paulo, foi o lançamento na Cidade Capital de 1.994 no primeiro periodo, e de 1.761 no segundo, e nos outros Districtos de 7.112 no primeiro periodo, e de 5.754 no segundo, vindo a ser a diferença para menos, resultante da excepção a favor dos menores, de 11,6 por cento na Capital, e de 19 por cento nas outras Cidades, e Villas da Provincia.

Em a do Rio Grande do Norte, foi o lançamento na Capital de 286 escravos no primeiro periodo, e 232 no segundo, e nos mais Districtos de 303 no primeiro periodo, e 258 no segundo, vindo a ser a diferença para menos de 18,8 por cento na Capital, e 14 por cento nos Districtos restantes. As Thesourarias destas Provincias não satisfizerão ainda á parte da ordem, em que se exigio informação do numero das casas das Cidades, e Villas em que se cobra a taxa dos escravos.

Na Provincia do Pará, constava o lançamento na Capital de 2.471 escravos no primeiro periodo, numero que subio no segundo a 2.964. E havia sido de 362 no primeiro periodo, e de 306 no segundo para as 13 Villas de que havia informações, faltando as de 15 Villas do interior. Diferença para mais na Cidade de 19,9 por cento, e para menos 15,4 nas Villas de que havia noticia. E sendo o numero das casas da Capital 2.430, pagarão taxa no anno de 1845—1846, 1,22 escravos por casa.

Na Provincia de Santa Catharina, constava o lançamento de 1.584 escravos no primeiro periodo na Capital, e 1.162 no segundo, diferença para menos 26,6 por cento, e tendo 1.182 no Districto do pagamento da taxa, vem a ser menos de hum escravo, ou 0,983 por casa. De cada huma das 6 Villas da Provincia vierão esclarecimentos circunstanciados, de que se reconhece, que sendo o lançamento no primeiro periodo 611 escravos, e 551 no segundo, houve diferença para menos de 9,8 por cento. E sendo o numero de suas casas dentro do arruamento 1.064, vierão a dar hum escravo para quasi duas casas, ou 0,516 por casa.

Destas graves diferenças entre o numero dos escravos matriculados para a taxa nos dous annos financeiros de 1844—1845, e 1845—1846, e na razão entre o numero dos mesmos e casas, que consta terem algumas Cidades, e Villas do Imperio, resulta a convicção, que muito ha a melhorar no seu lançamento, e percepção, e tambem abusos, ou delcixo a remediar. Foi com este fim que fiz expedir a Ordem citada de 20 de Outubro de 1846, e exigi as informações, que acabo de communicar-vos.

São dados, que vos hão de servir, Senhores, e ao Thesouro Publico para mais approximadamente calcular o maximo, a que se pôde elevar esta renda, quando melhor lançada, e arrecadada, e que, postos sob as vistas dos Inspectores de Fazenda, os hão de habilitar para melhor fiscalisar este ramo da Receita Publica.

Minha opinião he que as 398 Cidades e Villas, em que se cobra esta taxa, contêm numero de escravos superior ao que figura nos lançamentos, e que com a repetição de esforços se pôde conseguir elevar dentro de poucos annos esta renda ao duplo do que actualmente se arrecada. Especialmente nas Cidades Maritimas do Imperio, e designadamente na da Bahia, tenho por diminuto o numero dos escravos, que pagão taxa, e além de outras medidas, que vou tomando, espero que as reformas das Recebedorias de Rendas internas das Provincias da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, e criação das do Pará, e Rio Grande do Sul, ha de melhorar esta, e mais réndas a seu cargo.

Cumpre ainda informar-vos, Senhores, que esta imposição de demorada, e difficil cobrança, como todas as taxas directas, e de lançamento, he das que mais vulto faz na relação da divida do Thesouro, ficando sempre grande parte por cobrar no anno financeiro, e nos 6 mezes additionaes.

Salario dos Africanos livres.

Da Renda proveniente do salario dos Africanos livres sómente a Recebedoria de Rendas da Côrte tem prestado amplos esclarecimentos. Consta delles, que o numero de Africanos livres, que era no anno financeiro de 1842—1843 3.321, desceo no anno seguinte a 3.281; a 3.205 em 1844—45, e subio de novo a 3.486 em o de 1845—46. Destes estavam no 1.º periodo 985 nos Estabelecimentos publicos, e 2.336 em mãos particulares; e no anno de 1845—46, 1.074 nos Estabelecimentos publicos, e 2.412 em mãos particulares.

A Renda não tem soffrido grande alteração, e foi no mesmo anno de 1845—46 de 26.557 \mathcal{D} lançados, 9.288 \mathcal{D} arrecadados pertencente ao anno, e 16.067 \mathcal{D} incluída a divida anterior. E no fim do mesmo anno financeiro era a divida total de 17.269 \mathcal{D} . Grande parte desta pertence a annos mui anteriores, e provém da arrematação dos Africanos Minas, e Moçambiques julgados livres em 1830, e cujos arrematantes, e fiadores são hoje em grande parte desconhecidos. Nesse tempo não estava ainda á cargo do Ministerio da Fazenda e da Recebedoria do Município a arrecadação desta Renda.

Para que não continue mais semelhante atrazo, e se consiga a cobrança desta, e d'outras rendas administrativamente, ou por execução antes do encerramento do exercicio a que pertencer, brevemente será publicado hum Regulamento sobre que consultei a Secção de Fazenda do Conselho d'Estado.

Imposto dos Caixeiros.

Para execução do Art. 12 da Lei N.º 396 de 2 de Setembro do anno proximo passado, que impoz ás casas de Commercio nacionaes, ou estrangeiras existentes nas povoações, e que tiverem mais de hum, ou dois Caixeiros estrangeiros, segundo as Provincias, a taxa de 120 D por cada hum, que exceda áquelles numeros, expedio o Governo o Regulamento de 10 de Março deste anno.

Está concluido o lançamento na Córte, e delle resultou que existem nella 5.075 caixeiros, sendo 987 nacionaes, 3.655 estrangeiros não sujeitos ao imposto, e 433 sujeitos a elle, sobre que pendem 43 reclamações do casas de Commercio, que serão attendidas se o merecerem. Prosegue o lançamento no resto do Municipio, fóra da Cidade.

Não concluirei, Senhores, estas observações sem vos lembrar a conveniencia de passar para o Ministerio da Fazenda a Repartição do Correio Geral. O seu expediente tem muito maior analogia com a Fazenda do que com o Ministerio do Imperio, e o seu serviço pôde fazer-se com muito menos despeza, sendo incumbido nos Municipios fóra das Capitaes aos Encarregados da arrecadação das outras rendas.

A despeza das Agencias dos Correios na maior parte daquelles lugares, ou absorve, ou excede a sua receita, e com tudo os vencimentos dos Agentes são tão mesquinhos, que não he facil achar pessoas capazes, que queirão taes empregos; ao mesmo passo que encarregado o serviço do Correio aos Administradores de Rendas e Collectores, elles o farião com huma porcentagem, que deixaria sempre hum saldo a favor da receita, e unida á das outras rendas publicas, que já arrecadão, darião salarios arrazoados, que hoje em muitos lugares tambem são pouco vantajosos, e não convidão pessoas bastanteamente habilitadas a servir nessas Estações.

Accresce que os Inspectores das Thesourarias poderião exercer huma fiscalisação, directa, e immediata, que hoje não tem, sobre as Administrações dos Correios, e com ella muito ganharia o bom serviço dessas Repartições, e o incremento da sua Renda.

↓
CASA DA MOEDA.

O material deste Estabelecimento está montado de modo que pôde satisfazer aos fins de sua instituição, como se vos ha informado nos precedentes Relatorios. Quanto porêm ao pessoal, se crescer, como espero dos effeitos das ultimas providencias sobre o oiro, e moedas, a concurrencia do metaes para se amoedarem, ou fundirem, será necessario prover alguns empregos das Officinas, que forão supprimidos por falta de trabalho.

Quando o cambio subio acima de 28 $\frac{1}{2}$, concorrerão á moedagem

de cunho nacional porções avultadas de moeda de prata estrangeira, de conta de particulares. Então se fez sentir a falta dos operarios supprimidos, e de alguns invalidos, que estão em circumstancias de ser aposentados. E ainda que cessou a concorrência apenas baixou o cambio, pôde ella voltar, e convem que estejam preparados os meios de a satisfazer.

He tambem mister augmentar os vencimentos, que a variedade dos tempos tem tornado mesquinhos.

Está suspenso ha muitos annos o cunho e emissão de moeda de cobre, em virtude da Lei que a reduzio ao valor que hoje tem. Sentindo-se porém depois falta della, outra Lei determinou a emissão de mais de cem contos, que existião na Casa da moeda. Não foi todavia bastante esta quantia para fazer desaparecer de todo nesta Praça o premio, que já tinha esta moeda nas transacções maiores. Tem chegado ao conhecimento do Governo a escassez que della soffrem algumas Provincias, e ha pouco o Presidente, e o Inspector da Thesouraria de S. Pedro reclamarão providencias a este respeito. Seria pois conveniente que autorisasseis a emissão de perto de 22.000 \mathbb{D} de moeda de cobre carimbada, que alli existe em deposito, de sobra do troco que se fez em virtude da primeira Lei citada; pois que o cunho de moedas pequenas de prata, que supprão a de cobre, não pôde ser tão prompto que preencha a falta que desta se vae sentindo.

✓ *Execução da Lei de 11 de Setembro de 1846, sobre o valor do ouro e prata.*

A fim de evitar as frequentes oscillações do valor do papel moeda, que alterão as relações entre os credores e devedores, causão perdas imprevistas, e lucros indevidos, e tornão esta moeda impropria para servir de unidade ou padrão de valores, dotastes o Paiz, Senhores, em o anno proximo passado com a Lei de 11 de Setembro de 1846.

Por ella fixastes o valor da oitava do ouro de 22 quilates em 4 \mathbb{D} , e autorisastes o Governo não só a determinar, ou antes a declarar, a razão do valor do ouro para o da prata; como tambem á fazer as operações de credito precisas para conservar aquelle valor.

Em virtude desta autorisação, pelo Decreto de 28 de Novembro do anno findo, se ordenou o giro forçado ás seguintes moedas de ouro — Peças Brasileiras, e Portuguezas por 16 \mathbb{D} , moedas de 4 \mathbb{D} por 9 \mathbb{D} , e Soberanos Inglezes por 8 \mathbb{D} 890; e fixada a relação de 1.15 $\frac{5}{8}$ do valor do ouro para o da prata, ás moedas deste metal — Patacão Brasileiro ou Hespanhol por 1 \mathbb{D} 920, duás patacas Brasileiras por 1 \mathbb{D} 280, e em proporção a antiga pataca, meia pataca, e quatro vintens.

Limitar somente ás moedas Brasileiras a faculdade de entrarem

nos pagamentos legaes, seria de certo contrariar a sabedoria da Lei citada, que em apoio do papel chamou á circulação os metaes nobres.

Estender aquella faculdade á todas, ou ainda a hum numero consideravel de moedas estrangeiras, seria abrir a porta á muitas fraudes, e deixar o campo franco á luta entre moedas diversamente apreciadas, combate, em que a mais fraca venceria, expellindo ou depreciando as nossas mesmas moedas, e depremindo o cambio.

O Governo fugindo destes dous extremos, adoptou aquellas moedas estrangeiras, que mais conhecidas são, cujo titulo em nada differem do das Brasileiras, e que julgou sufficientes para os usos do mercado. Tal arbitrio vae produzindo o desejado effeito: os metaes nobres começam a girar nas principaes Provincias: entrão nos pagamentos dos impostos, e concorrem nas despezas publicas.

Apenas na Provincia de S. Pedro, onde hum longo habito, e abuso das Estações Fiscaes tinha feito considerar os Patações Brasileiros e Pezos de todos os Estados da lingua hespanhola, valendo 2 \mathcal{D} , e as onças da mesma origem 32 \mathcal{D} , resentio-se o mercado monetario da Lei e Decreto citados.

Os inconvenientes porêm, que o Presidente da Provincia e Inspector da Thesouraria fizerão chegar ao conhecimento do Governo, não parecêrão de tal magnitude que destruir pudessem as razões, que tiverão a Assembléa Geral, fixando em 4 \mathcal{D} o valor da oitava do ouro, e o Governo declarando a relação entre este metal e a prata, e quaes as moedas que de ambos poderião ser recebidas nas Estações Publicas. Mandeí por isso proseguir na execução da Lei e Decreto, e conto que os obstaculos que apparecêrão, e outros que previrão aquellas autoridades, serão ephemerros, e não se realisarão.

A permissão de moeda estrangeira em pagamentos legaes, exigida pela necessidade do momento, deve cessar logo que na circulação existir somma sufficiente em moedas nacionaes.

O cunho das moedas de ouro, em virtude da Lei de 11 de Setembro de 1846, de nenhuma alteração carece; e por isso se tem fabricado de Janeiro a Março deste anno 111.872 \mathcal{D} em peças de 16 \mathcal{D} , sendo 33.920 \mathcal{D} por conta de particulares.

A inscripção das moedas de prata tem de ser alterada de modo que della conste o valor em réis, que lhe foi attribuido pelo Decreto de 28 de Novembro do anno ultimo, a fim de evitar a des-harmonia, em que os patações que tem a inscripção de 960 rs. e 1 \mathcal{D} 200, estão com o que hoje valem pelo novo padrão monetario.

O Governo autorisado pela Lei de 11 de Setembro de 1846 para alterar o cunho das moedas de prata, se tem abstido de o fazer, esperando que a experiencia venha sancionar a relação determinada entre os valores da prata e ouro; evitando assim nova alteração na fórmula, e valor das moedas, que não pequenos inconvenientes importão.

He hoje verdade reconhecida, que os dois metaes nobres não podem em hum mesmo Estado servir promiscuamente de padrão de valores: escolhido hum para satisfazer esta funcção, o outro deve ter o preço, que o mercado lhe der.

A nossa moderna legislação monetaria parece ter adoptado o ouro para unidade de valor; e razões muito valiosas a isto aconselhão; preciso porêm he, para completar esta medida, decretar que as moedas de prata só possam ter curso forçado em pagamentos de quantia limitada, até 100 \mathcal{D} por exemplo.

Logo que definitivamente se tenha deliberado sobre a nossa moeda, o Governo fará cunhar de prata quantia sufficiente para as necessidades da circulação, tornando assim dispensaveis os bilhetes de 1 \mathcal{D} e 2 \mathcal{D} ; e parte do cobre que tão mal satisfaz aos trocos, quando deixão de ser muito tenues.

A relação, fixada entre o valor da prata e ouro, aproxima-se muito á media resultante das estabelecidas nas Leis monetarias dos principaes Estados do Globo, e tem a grande vantagem, quanto ás moedas de prata, de dobrar seu valor em réis, passando assim o patacão a valer seis patacas, e suas fracções a representar quatro, duas, huma, e meia patacas. As moedas de ouro passarão a ter valores redondos em mil réis, e prestão-se assim com facilidade a contagem, e aos calculos.

As circumstancias do Paiz tem sido sufficientemente prosperas para que o cambio, que ao tempo da discussão da Lei se achava de 26 $\frac{3}{4}$ a 27, tenha subido a 28,5, e 30 pences por 1 \mathcal{D} nas principaes Praças do Imperio, elevando assim o valor do papel em relação ao dos metaes nobres; o que tem até agora tornado dispensavel a autorisação, que concedestes ao Governo, de retirar por meio de operações de credito qualquer somma do papel circulante.

Esta moeda, tirando seu valor principalmente da necessidade que della ha nas transacções com o Thesouro, e entre os particulares, necessidade tão variavel quantas as causas infinitas, que podem produzir alteração em taes transacções, forçosamente terá de oscillar, e tornar-se impropria para unidade de valor, se não houver huma Estação, que regule a circulação, ampliando-a, ou restringindo-a segundo as circumstancias da occasião.

Bancos bem constituídos podem regular com grande vantagem o meio circulante, e demais auxiliar poderosamente a industria, reunindo tantos capitaes, que pela sua dispersão se achão mortos, e que reunidos podem ser emprestados por juro razoavel á industria, que os faça frutificar, e augmentar em beneficio particular e publico.

O Governo sobre objecto de tanta importancia tem consultado o Conselho d'Estado, e auxiliado com as luzes de pessoas entendidas na materia, espera adoptar aquellas medidas, que dêem o possivel melhoramento ao nosso meio circulante.

Tudo quanto concorrer para tornar mais firme a estima e

valor das notas do Governo, que constituem a parte principal da nossa circulação, deve ser posto em practica.

Se o curso forçado da moeda papel por todas as Provincias pôde concorrer para a introdução e giro das notas falsas, e augmenta a probabilidade dos males provenientes da falsificação, de extrema conveniencia seguramente será remediar este defeito.

Em quanto se não realisão as medidas de hum Estabelecimento regularmente constituido para o fim da uniformidade da circulação, a provincialisação das classes de menores valores, e que são empregadas no maior numero das transacções da vida, sem prejuizo do Commercio entre as Provincias, poderá ser levada a effeito, ficando as classes de maiores valores para o movimento de fundos.

As notas falsas da 1.^a especie são por muitas razões mais susceptiveis de introduzir-se na circulação; e providenciando-se sobre ellas, muito se terá feito para o credito do papel, tornando tambem por este meio mais facil o estabelecimento e jogo dos Bancos Provinciales.

A provincialisação do papel tem sido por varias vezes lembrada: hum dos meus antecessores mandou vir em 1835 d'Inglaterra chapas, torculos, tudo em fim quanto preciso era para imprimir no verso das notas circulantes o nome da Provincia em que devião girar: parte destes objectos depositados nos armazens d'Alfandega se tem deteriorado, e sido arrematada; mas do que existe muito se pôde aproveitar para operação, que tem sido tão altamente reclamada.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

O acrescimo de trabalho, que novas publicações trouxerão á esse Estabelecimento, fez com que avultasse tambem de mais sua despeza, como vereis do respectivo Orçamento. Em cumprimento do Art. 35 da Lei de 18 de Setembro de 1845 mandou o Governo, por via da Legação Imperial em Pariz, fazer a compra de hum prelo mechanic, o qual acha-se montado, e tem já trabalhado.

Não sendo porém sufficiente hum só machinismo para execução dos trabalhos á cargo da Typographia, pois que qualquer desarranjo no existente impossibilitará a continuação das obras com elle comprehendidas, vou expedir novas ordens para compra de outro, e de modelo mais aperfeiçoado. Com esta aquisição e fornecimento, que se tem feito de novos typos, ficará completo o material da Officina, e em estado de satisfazer as necessidades do Governo e dos particulares.

Cumpra porém dizer-vos, Senhores, que se a Typographia, como escola practica onde se instruem os que se querem applicar á esse ramo de industria, tem correspondido ao fim primitivo de sua instituição, ella está ainda longo de satisfazer os desejos do Go-

verno, como verdadeiro modelo de impressão, que represente entre nós os melhoramentos e perfeição, que a arte typographica tem adquirido em outros paizes. Pensa o Governo que a principal causa desses inconvenientes consiste no character de Repartição Publica, com que foi creada e subsiste a Typographia Nacional, e com vistas de removel-os occupa-se de reformar o Regulamento respectivo, tornando daquelle Estabelecimento huma verdadeira Officina, que pela promptidão na execução dos trabalhos, e igualdade de preço relativamente á emprezas particulares, entre com ellas em concurrencia na impressão das obras, e não se limite ás que somente pelo Governo lhe são encomendadas.

Em virtude da autorisação que destes pelo Art. 35 da Lei de 18 de Setembro de 1845, e depois de ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, expedio-se o Regulamento de 12 de Março do anno passado para fazer effectivo o privilegio de que já gozava a Typographia da exclusiva impressão das Leis, Decretos, e outros actos Governativos. Não obstante porém a litteral disposição desse Regulamento, que prohibe a impressão de taes actos em outra Typographia que não a Nacional, excepto nas que o Governo ou os Presidentes characterisarem por Officiaes, algumas Typographias desta Córte continuão a fazel-o. A Promotoria Publica intentou contra ellas hum processo, e ainda não se acha este negocio decidido, o qual poderá sel-o com mais facilidade se o Corpo Legislativo quizer firmar huma resolução clara e explicita, que tire pretextos á novas infracções.

O Governo continúa na persuasão de que a impressão das Leis, Decretos, e outros actos Governativos, que estabelecerem regra e norma constante de proceder em materia de publica Administração, deve ser feita somente sob a fê e garantia dos Empregados do Governo.

Cabe aqui dizer-vos, Senhores, que o Governo reconhecendo a necessidade de huma Gazeta, que estranha á luta das paixões politicas, sirva de vehiculo fiel á publicação de seus mais importantes actos, fundou a *Gazeta Official do Imperio do Brasil*, cujo prospecto foi publicado no primeiro numero. Este Jornal, que apesar de sua recente apparição conta já avultado numero de leitores por todo o Imperio, não só tem servido para dar com mais promptidão e regularidade publicidade aos actos do Ministerio da Fazenda, como he por Lei ordenado, como aos actos dos outros Ministerios, e a muitos documentos e memorias importantes, que sem isso jazerião ineditas nos archivos publicos.

Com a fundação desta Gazeta julga o Governo ter preenchido huma lacuna administrativa, e ao mesmo tempo satisfazer huma das condições do Systema Representativo, e espera que com o tempo poderá ella desempenhar plenamente o seu programma annunciado.

ADMINISTRAÇÃO DOS TERRENOS DIAMANTINOS.

Hum importante ramo de renda publica se tem conservado esteril por muitos annos: e as medidas legislativas e administrativas, tomadas para o tornar productivo, tem sido inutilizadas pela vigilancia do interesse particular, e por outras causas.

Os terrenos diamantinos forão sempre propriedade do Estado, e a sua exploração privativa d'elle, até que a Lei de 25 de Outubro de 1832 a permittio a particulares, satisfeitas certas formalidades, e paga a respectiva retribuição; mas esta Lei encontrou taes estorvos, que nunca chegou a executar-se; o Estado deixou de explorar por sua conta, os terrenos forão de todo invadidos, e muitos milhares de quilates de diamantes se tem extrahido, e passado ao estrangeiro, como he notorio, sem proveito algum do Thesouro.

Depois de repetidas informações, exames e consultas para remediar os defeitos daquella Lei, e tornal-a exequivel, promulgou-se a Resolução de 24 de Setembro de 1845; e o Governo para sua execução, depois de ouvir pessoas de illustração e practica dos trabalhos da mineração diamantina, e de consultar o Conselho d'Estado, publicou o Regulamento de 17 de Agosto do anno proximo passado, e nomeou os Empregados da nova administração para as Províncias de Minas Geraes e Bahia.

Não se tendo ainda reunido nas localidades todos os funcionarios e meios para a demarcação das terras, e seu arrendamento, não começou ainda a ter effectiva execução a Lei e Decreto de que acima fallei.

Na Provincia da Bahia, se persuade o Governo, que as novissimas medidas sobre a mineração dos Diamantes poderão ser executadas; outrotanto porém receia que deixe de acontecer na Provincia de Minas Geraes, onde habitos antigos, e longa posse de minerar os terrenos diamantinos, opporão graves obstaculos; e já sobre este objecto a Camara Municipal da Cidade Diamantina, e Assembléa Provincial de Minas Geraes dirigirão ao Governo representações, que vos serão presentes. Em vossa sabedoria deliberareis, Senhores, o que mais convier aos interesses publicos, sem offensa dos direitos dos particulares, e de accordo com a equidade.

PROPRIOS NACIONAES.

Ser-vos-ha presente nesta Sessão a Relação dos Proprios Nacionaes de todo o Imperio, a mais completa que foi possivel organizar sobre as da Côrte e Provincias, que existem no Thesouro, as quacs todavia não satisfazem a todas as declarações exigidas, porque algumas relativas a terrenos dependem de medições dispendiosas, que muitos delles não valem: todavia são as que bastão

para se poder ajuizar quaes dos Proprios podem ser vendidos, e quaes reservados para emprego actual, ou futuro, tirando-se entretanto destes por meio de arrendamento o possivel proveito.

Dos que estão occupados em serviço do Estado, como Palacios de Presidencias, Casas de Thesourarias, Alfandegas, e outras Repartições Publicas, muitos carecem de novas construcções e reparos.

O edificio onde está o Thesouro Nacional precisa de ser acrescentado até fechar os angulos da Academia das Bellas Artes, não só para o aformoseamento deste, como para o augmento dos commodos e segurança daquelle, e da Casa da Moeda.

As plantas e orçamentos desta obra, e de outras para que se pede credito no Orçamento, ser-vos-hão brevemente remettidos.

PÃO BRASIL.

As remessas que se fizerão da Bahia encontrarão pouca extracção, e nos leilões publicos, em que se costuma vender este artigo na Praça de Londres, não alcançarão preços vantajosos, em razão da sua inferior qualidade; e ainda que algumas de Pernambuco soffressem igual desfavor, as restantes da mesma Provincia, e das outras ao norte do Rio de S. Francisco, onde as qualidades são incontestavelmente superiores ás do Sul, as compensarão, deixando na totalidade hum lucro razoavel, que muito maior seria se os fretes excessivos não absorvessem huma boa parte. Tenciono continuar neste anno as remessas das referidas Provincias do Norte quanto for bastante para alimentar o mercado, e sustentar os preços.

São estes, Senhores, os objectos relativos á Repartição da Fazenda, a meu cargo, que me parecerão mais dignos de serem trazidos nesta occasião ao vosso conhecimento: se por ventura não correspondi aos vossos desejos, reclamo a vossa benignidade e indulgencia, assegurando-vos que satisfarei promptamente a todas as mais informações que de mim exigirdes.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1847.

Anteio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque.

N.º 1. — *Tabella comparativa da Renda orçada para 1848 — 1849, com a effectiva nos 3 Exercicios abaixo declarados.*

	ARRECADADA EM			ORÇADA PARA.
	1843—44.	1844—45.	1845—46.	1848—49.
Importação	10.610.364\$	12.481.971\$	12.218.196\$	13.147.100\$
Despacho marítimo.....	707.361\$	550.923\$	458.139\$	550.000\$
Exportação.....	3.113.209\$	3.408.942\$	3.560.815\$	3.318.000\$
Interior	2.387.894\$	3.314.854\$	3.190.977\$	3.046.000\$
Peculiar do Municipio....	723.854\$	766.071\$	767.155\$	765.200\$
Extraordinaria	99.588\$	185.783\$	232.478\$	68.700\$
Depositos	775.458\$	527.925\$	462.328\$	400.000\$
<i>Applicada.</i>	18.417.728\$	21.236.471	20.890.088\$	21.295.000\$
A' caução de 1 Semestre da divida externa.....	542.652\$	648.535\$	833.578\$	914.380\$
A' amortisação do papel moeda.....	2.165.211	2.627.760\$	3.046.858\$	3.290.620\$
	21.125.591\$	24.512.766\$	24.770.524	25.500.000\$

N.º 2. — *Tabella comparativa do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda.*

	1847—1848.	1848—1849.
	CONCEDIDO.	ORÇADO.
Divida externa.....	2.910.890\$000	2.797.866\$667
Dita interna.....	3.473.182\$000	3.528.359\$000
Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel moeda.....	40.980\$000	42.180\$000
Pensionistas do Estado.....	489.380\$191	502.489\$913
Aposentados.....	246.591\$440	244.711\$941
Empregados de Repartições extinctas.....	55.156\$666	45.936\$666
Thesouro Publico Nacional.....	73.300\$000	76.900\$000
Thesourarias.....	251.734\$000	252.600\$000
Juizo dos Feitos da Fazenda.....	41.300\$000	41.300\$000
Alfandegas.....	775.481\$000	830.000\$000
Mcas de Consulado.....	138.261\$000	131.300\$000
Recebedorias.....	247.529\$000	98.500\$000
Mesas de Rendas e Collectorias.....		154.400\$000
Casa da Moeda.....	28.600\$000	33.600\$000
Typographia Nacional.....	28.060\$000	33.000\$000
Officina das Apolices.....	2.800\$000	2.800\$000
Administração e custo de Proprios Nacionaes.....	13.430\$000	13.430\$000
Almoxarifados existentes.....	1.862\$000	1.545\$600
Ajudas de custo a Empregados de Fazenda.....	4.000\$000	6.000\$000
Curadoria de Africanos livres.....	1.935\$000	1.935\$000
Medição de terrenos de marinhas.....	3.000\$000	3.000\$000
Premios de Letras e bilhetes, commissões, corretagens, seguros, e descontos de escriptos d'Alfandega.....	180.000\$000	180.000\$000
Juros de empréstimos dos Cofres dos Orphãos.....	60.000\$000	60.000\$000
Pagamento dos mesmos empréstimos.....	150.000\$000	150.000\$000
Ditos dos bens de defuntos e ausentes.....	40.000\$000	50.000\$000
Reposições, e restituições de direitos e outras.....	30.000\$000	30.000\$000
Côrte e condução de pão-brasil.....	100.000\$900	60.000\$000
Obras.....	130.000\$000	170.000\$000
Gratificações.....	16.000\$000	25.000\$000
Eventuaes.....	30.000\$000	30.000\$000
	9.563.412\$297	9.596.854\$787
		9.563.412\$297
Augmento no pedido para 48—49.....		33.442\$490

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTISADO.		CIRCULANTE.
	REAL.	NOMINAL.	REAL.	NOMINAL.	
Brasileiros.....	£. 4.335.138	£. 5.599.200	£. 261.551	£. 423.700	£. 5.175.500
Portuguez.....	1.218.000	1.400.600	194.769	392.950	1.007.050
	5.553.138	6.999.200	456.320	816.650	6.182.550

Orçamento da despesa desta Dívida para o Exercício de 1848 — 1849.

EMPRESTIMOS.	JUROS DE 5 POR 0/0.	AMORTISAÇÃO.	COMMISSÕES E CORRETAGENS.	TOTAL.
	Brasileiros.....	£. 279.960	£. 85.296	£. 6.697
Portuguez.....	50.000	50.000	1.578	101.578
	329.960	122.796	8.275	473.531
Do total da despesa pertence a juros e commissões respectivas.....			£. 314.760	2.797.866 ^{R. AO CAMBIO PAR DE 27.}
A amortisação, seus juros e ditas.....			158.771	1.411.297
			473.531	4.209.164 ^D

N.º 4. -- *Tabella dos fundos movidos para Londres, desde o 1.º de Abril de 1846 até hoje, em seguimento da Tabella N.º 29, que se deo em o relatorio anterior, a saber:*

		THESSOURO NACIONAL.	Cambios.	£	S.	D.	Importancia em reis.
1846.							
Junho...	23	Remessa em Letras ao cambio de	26 ^{1/2}	25.000	0	0	224.299\$065
"	"	Idem idem.....	27	2.000	0	0	17.777\$777
Julho...	2	Idem idem.....	26 ^{1/2}	23.000	0	0	206.355\$140
"	15	Idem idem.....	"	2.000	0	0	17.943\$925
Agosto...	5	Idem idem.....	"	20.000	0	0	179.439\$252
"	12	Idem idem.....	27	20.000	0	0	177.777\$777
Setemb..	"	Idem idem.....	27	50.000	0	0	436.363\$636
Outubro	3	Idem idem.....	27 ^{1/2}	20.000	0	0	172.972\$972
"	5	Idem idem.....	27 ^{1/2}	9.800	0	0	84.376\$681
"	"	Idem idem.....	28	9.600	0	0	82.285\$714
"	20	Idem idem.....	"	14.183	12	8	121.574\$000
"	21	Idem idem.....	"	1.200	0	0	10.285\$714
"	24	Idem idem.....	"	25.000	0	0	214.285\$714
Novemb.	4	Idem idem.....	28 ^{1/2}	17.500	0	0	148.672\$566
"	19	Idem idem.....	28	6.000	0	0	51.428\$571
"	"	Idem idem.....	28 ^{1/2}	4.000	0	0	34.133\$333
Dezemb	4	Idem idem.....	28	800	0	0	6.857\$142
Junho..	26	Idem de 6 barras de ouro com 77 marcos, 3 onças, 6 oitavas e 30 grãos.....	27	1.917	7	6	17.043\$333
Agosto..	11	Idem de 8 ditas com 41 marcos, 1 onça, 6 oitavas e 38 grãos	"	1.096	17	6	9.750\$000
1847.							
Fevereiro	13	Idem de 11 ditas com 97 marcos, 3 onças e 44 grãos.....	28 ^{1/2}	2.631	5	1	21.965\$252
Março...	17	Idem de 12 ditas com 86 marcos, 5 onças, 3 oitavas e 34 grãos, (orçado).....	28 ^{1/2}	2.398	0	10	20.018\$435
1846.							
Junho...	26	Idem de 1.280 moedas de ouro de 10\$, pesando 80 marcos...	27	2.223	9	2	19.764\$074
Agosto..	11	Idem de 1.489 ditas de 10\$, com 93 marcos e 1 oitava.....	27	2.616	17	11	23.261\$296
"	2	Idem de 459 quintaes de pa- brasil, (orçado).....	26 ^{1/2}	524	11	5	4.706\$130
1846.		BAHIA.					
Março...	23	Remessa em letras ao cambio de.	26 ^{1/2}	7.500	0	0	67.289\$719
"	28	Idem idem.....	26 ^{1/2}	7.400	0	0	67.018\$868
Abril....	18	Idem idem.....	"	5.000	0	0	45.283\$019
"	25	Idem idem.....	"	5.000	0	0	45.283\$019
"	27	Idem idem.....	"	1.200	0	0	10.867\$924
Maió....	8	Idem idem.....	"	1.000	0	0	9.056\$604
Junho...	4	Idem idem.....	"	1.200	0	0	10.867\$924
"	5	Idem idem.....	"	1.000	0	0	9.056\$604
"	17	Idem idem.....	"	4.000	0	0	36.226\$415
"	22	Idem idem.....	"	3.000	0	0	27.169\$811
"	30	Idem idem.....	"	3.200	0	0	28.981\$132

		BAHIA.	Cambios.	£	S.	D.	Importancia em réis.
1846.							
Novemb.	4	Remessa em letras ao cambio de.	28	4.000	0	0	34.285\$714
"	21	Idem idem	"	8.000	0	0	68.571\$428
"	28	Idem idem	"	2.000	0	0	17.142\$857
1847.							
Janeiro..	11	Idem idem	28 $\frac{1}{2}$	6.000	0	0	50.526\$316
"	16	Idem idem	29	6.000	0	0	49.655\$172
"	20	Idem idem	"	6.000	0	0	49.655\$172
"	26	Idem idem	"	4.500	0	0	37.241\$379
"	27	Idem idem	"	5.000	0	0	41.379\$310
"	30	Idem idem	"	1.000	0	0	8.275\$862
Fevereiro	17	Idem idem	"	6.000	0	0	49.655\$172
"	20	Idem idem	"	3.335	5	4	27.602\$207
"	22	Idem idem	"	3.000	0	0	24.827\$586
"	27	Idem idem	29 $\frac{1}{2}$	10.000	0	0	82.051\$282
Março ..	8	Idem idem	29 $\frac{1}{2}$	14.164	14	8	115.238\$508
"	13	Idem idem	30	1.000	0	0	8.000\$000
"	23	Idem idem	30	9.000	0	0	72.000\$000
"	26	Idem idem	30	5.000	0	0	40.000\$000
1846.							
Abril	14	Idem de 1.000 quintaes de paobrasil (orçado).....	26 $\frac{1}{2}$	1.142	17	1	10.350\$377
		ALAGOAS.					
"	22	Idem de 2.058 quintaes de paobrasil.....	25	1.775	18	8	17.048\$960
"	"	Idem de 1.604 ditos de dito....	"	1.460	5	5	14.018\$600
		PERNAMBUCO.					
Março ...	20	Remessa em letras de cambio de.	26 $\frac{1}{2}$	12.500	0	0	113.207\$546
"	31	Idem idem	"	6.300	0	0	57.056\$604
Maió.....	2	Idem idem	"	8.000	0	0	72.452\$830
"	16	Idem idem	"	20.000	0	0	181.132\$075
Junho...	8	Idem idem	"	8.400	0	0	76.075\$472
"	25	Idem idem	"	11.600	0	0	105.056\$603
Outubro	26	Idem idem	28	5.000	0	0	42.857\$142
Novemb.	19	Idem idem	"	2.000	0	0	17.142\$857
1847.							
Janeiro.	15	Idem idem	29	25.000	0	0	206.896\$550
Fevereiro.	27	Idem idem	30	12.000	0	0	96.000\$000
Março ...	22	Idem idem	30	16.000	0	0	128.000\$000
1846.							
Março ...	15	Idem de 764 quintaes de paobrasil.....	26 $\frac{1}{2}$	812	6	2	7.288\$000
Agosto...	27	Idem de 222 ditos de dito	"	764	15	0	6.861\$645
Setemb..	15	Idem de 1.108 ditos e 3 arrobas de dito.....	27	1.267	2	10	11.263\$111
Novemb.	25	Idem de 97 ditos e 2 ditos de dito (orçado)	28	111	8	7	955\$107

		MARANHÃO.	Cambios.	£	S.	D.	Importancia em réis.
1846.							
Junho...	12	Remessa em letras ao cambio de.	26	5.000	0	0	46.1538846
Julho...	22	Idem idem	"	5.000	0	0	46.1538846
				541.126	16	7	4.692.5178974

RECAPITULAÇÃO.

	£	S.	D	Réis.	Réis.
<i>Remessa do Thesouro.</i>					
Em cambiaes	250.083	12	8	2.186.8288979	
Em barras de ouro	8.043	10	11	68.7778920	
Em moedas de dito.....	4.840	7	1	43.0258370	
Em pao-brasil	524	11	5	4.7068430	
					2.303.3378799
<i>Idem da Bahia.</i>					
Em cambiaes.....	133.500	0	0	1.133.2098004	
Em pao-brasil	1.142	17	1	10.3508377	
					1.143.5598381
<i>Idem das Alagoas.</i>					
Em pao-brasil	3.236	4	1	31.0678560
<i>Idem de Pernambuco.</i>					
Em cambiaes.....	126.800	0	0	1.095.8778679	
Em pao-brasil.. ..	2.955	13	4	26.3678863	
					1.122.2458512
<i>Idem do Maranhão.</i>					
Em cambiaes.....	10.000	0	0	92.3078692
	541.126	16	7		4.692.5178974

Secção d'Escrituração da Contadoria Geral da Revisão 16 de Abril de 1847.— O Offi-
cial Maior Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 5. — Estado da divida interna fundada até Março de 1847.

	<i>Emissão.</i>	<i>Amortisação.</i>	<i>Total.</i>
Apoliccs de 6 por % Rio de Janeiro.	50.370.200\$000	3.672.000\$000	46.698.200\$000
Ditas de 5 por % Dito	1.245.800\$000	161.200\$000	1.084.600\$000
Ditas de 5 por % Bahia	289.600\$000	289.600\$000
Ditas de 5 por % Maranhão	33.800\$000	33.800\$000
Ditas de 5 por % S. Pedro	25.400\$000	25.400\$000
Ditas de 4 por % Rio de Janeiro.	119.600\$000	119.600\$000
	52 084.400\$000	3.833.200\$000	48.251.200\$000
Divida inscripta ainda não convertida em Apoliccs.....			862.493\$984

Orçamento da despesa de 1848—49.

	<i>Juros.</i>	<i>Amortisação.</i>	<i>Total.</i>
Apoliccs de 6 por %	3.022.212\$000	503.702\$000	3.525.914\$000
Ditas de 5 por %	79.730\$000	15.946\$000	95.676\$000
Ditas de 4 por %	4.784\$000	1.196\$000	5.980\$000
	3.106.726\$000	520.844\$000	3.627.570\$000
Divida inscripta.....	42.520\$000	8.400\$000	50.920\$000
Com a somma de 10.081.700\$ de Apoliccs de 6 por % que se poderão emittir do 1.º de Abril de 1847..	604.902\$000	100.817\$000	705.719\$000
Idem de 20.000\$ de ditas de 5 por % para pagamento de dividas não inscriptas pendentes de liquidação.	1.000\$000	200\$000	1.200\$000
			4.385.409\$000
Juros desde a inscripção até a emissão.....			1.591\$000
	3.755.148\$000	630.261\$000	4.387.000\$000
Desta quantia pertence a juros de Apoliccs em circulação.....			3.528.359\$000
A' amortisação das Apoliccs.....			858.641\$000

Secção d'Escrituração da Contadoria Geral da Revisão 9 de Abril de 1847. — O Official Maior *Antonio Nicolau Tolentino.*

N.º 6. — Emissão de Apólices desde o 1.º de Abril de 1846 até o fim de Março de 1847, em seguimento da Tabella N.º 11 do Relatorio antecedente.

	Preços.	Valor real.	Valor nominal.
NO MUNICIPIO.			
DE 6 POR CENTO.			
<i>Credito para pagamento de reclamações Brasileiras e Portuguezas.</i>			
Pelo Decreto de 7 de Junho de 1843 para o segundo dividendo.....	73	4.526 $\frac{1}{2}$	6.200 $\frac{1}{2}$
<i>Credito do Art. 26 da Lei de 21 de Outubro de 1843 para o exercicio de 1843 — 44.</i>			
Vendas a diversos.....	76 $\frac{1}{2}$	98.685 $\frac{1}{2}$	129.000 $\frac{1}{2}$
<i>Credito de 18 de Setembro de 1845 para o exercicio de 1845 — 46.</i>			
Em pagamento.....	75	7.500 $\frac{1}{2}$	10.000 $\frac{1}{2}$
<i>Credito de 18 de Setembro de 1845 para exercicios findos.</i>			
Pagamento a diversos.....	75	900 $\frac{1}{2}$	1.200 $\frac{1}{2}$
Idem.....	75 $\frac{1}{2}$	906 $\frac{1}{2}$	1.200 $\frac{1}{2}$
Idem.....	76	32.528 $\frac{1}{2}$	42.800 $\frac{1}{2}$
Idem.....	76 $\frac{1}{2}$	1.224 $\frac{1}{2}$	1.600 $\frac{1}{2}$
		35.558 $\frac{1}{2}$	46.800 $\frac{1}{2}$
DE 5 POR CENTO.			
Em pagamento de divida inscripta.....		1.400 $\frac{1}{2}$	1.400 $\frac{1}{2}$
NAS PROVINCIAS.			
Da Bahia.....		2.600 $\frac{1}{2}$	2.600 $\frac{1}{2}$
Do Maranhão.....		400 $\frac{1}{2}$	400 $\frac{1}{2}$
		4.400 $\frac{1}{2}$	4.400 $\frac{1}{2}$

	<i>Valor real.</i>	<i>Valor nominal.</i>
RECAPITULAÇÃO.		
DE 6 POR CENTO.		
Por conta do Credito de 7 de Junho de 1843.	4.526 ₮	6.200 ₮
Por dita do Art. 26 da Lei de 21 de Outubro de 1843.	98.685 ₮	129.000 ₮
Por dita do Credito de 18 de Setembro de 1845, para o exercicio de 1845 — 46.	7.500 ₮	10.000 ₮
Por dita do Credito da mesma data para pagamentos de exercicios findos.	35.558 ₮	46.800 ₮
	146.269₮	192.000₮
DE 5 POR CENTO.		
Na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.	4.400 ₮	4.400 ₮

Secção d'Escrituração da Contadoria Geral de Revisão em 9 de Abril de 1847. O Official Maior, *Antonio Nicolão Tolentino.*

N.º 7.—*Mappa classificativo dos possuidores de Apolices de Fundos Publicos, no 1.º semestre do anno financeiro de 1846 — 1847, a saber:*

	4 por %	5 por %	6 por %	Total.
Nacionaes.....	₤	533.400₤	30.812.200₤	31.345.600₤
Subditos da Grã-Bretanha.....	₤	51.000₤	7.971.200₤	8.022.200₤
De outras Nações.....	₤	170.200₤	1.776.800₤	1.947.000₤
Estabelecimentos.....	119.600₤	330.000₤	6.138.000₤	6.587.600₤
Amortisação.....	₤	159.400₤	3.658.000₤	3.817.400₤
Resgate com os fundos recebidos do Deposito Publico.....	₤	1.800₤	14.000₤	15.800₤
	119.600₤	1.245.800₤	50.370.200₤	51.735.600₤

Caixa d'Amortisação no 1.º de Janeiro de 1847. — *José Lino de Moura.*

N.º 8. — *Tabella das Letras emitidas desde o 1.º de Abril de 1846 até ao fim de Março de 1847, em seguimento da Tabella N.º 9 do Relatório anterior.*

DATAS DAS EMISSÕES.	PRAZOS.	RAZÃO DO PREMIO.	IMPORTANCIA DO PREMIO.	IMPORTANCIA DAS LETRAS.	LETRAS EM CIRCULAÇÃO.
1846.					
Abril.....	4 mezes.....	7 $\frac{1}{4}$ por % ...	41.083- 332	1.710.000- 000	6.376.000- 000
Maió.....	»	»	33.833- 332	1.420.000- 000	5.963.000- 000
Junho.....	»	7	39.666- 663	1.710.000- 000	6.545.000- 000
Julho.....	»	»	40.833- 332	1.760.000- 000	6.613.000- 000
Agosto.....	»	»	30.333- 332	1.330.000- 000	6.306.000- 000
Setembro.....	4 e 6 mezes..	6 $\frac{1}{2}$ »	39.411- 662	1.435.000- 000	6.255.000- 000
Outubro.....	»	6, 6 $\frac{1}{4}$, 6 $\frac{1}{2}$.	33.126- 664	1.573.000- 000	6.178.000- 000
Novembro.....	»	6, 6 $\frac{1}{2}$	23.556- 665	1.164.000- 000	5.589.000- 000
Dezembro.....	»	»	29.096- 665	1.395.000- 000	5.595.000- 000
Janeiro.....	»	6 por %.....	13.740- 000	707.000- 000	5.718.000- 000
Fevereiro.....	»	6, 6 $\frac{1}{2}$	28.888- 333	1.384.000- 000	5.694.000- 000
Março.....	»	»	39.966- 665	1.935.000- 000	5.485.000- 000
1847.					
			393.536- 645	17.523.000- 000	

Secção d'Escrituração da Contadoria Geral de Revisão em 9 de Abril de 1847. O Official Maior, Antonio Nicoláo Tolentino.

de 1835 em que começou, até 31 de Março de 1847, Substituição, e
tuição na Caixa da Amortisação, a saber:

SUBSTITUIÇÕES.		
<i>1.ª Estampa.</i>		
Substituidas nesta, e vindas das Provincias.....	28.715.322\$000	
Queimadas, por amortisação.....	4.692.359\$000	
Inutilizadas por causa do roubo, e pelos numeradores, e assignatarios.....	627.662\$000	34.035.343\$000
<i>2.ª Estampa.</i>		
Substituidas nesta, e vindas das Provincias.....	10.997.575\$000	
Queimadas, por amortisação.....	12.170\$000	
Inutilizadas das classes que apparecerão falsas e pelos assignatarios.....	857.791\$000	11.867.536\$000
<i>3.ª Estampa.</i>		
Substituidas nesta por dilaceradas.....	2.635\$000	
Inutilizadas pelos assignatarios.....	285\$000	2.920\$000
Existencia em Caixa, assignadas, e assignando-se:		
Da 2.ª Estampa.....	1.948.051\$000	
Da 3.ª dita.....	528.725\$000	2.476.776\$000
Existencia em circulação por saldo.....		
		48.382.575\$000
		49.898.130\$000
	Réis..	98.280.705\$000

OBSERVAÇÕES.

Além das Notas substituidas, acima mencionadas, existem varios Caixotes com
ditas que se estão conferiudo, e por isso não vão contempladas neste Quadro.

N.º 10.—Estado da Conta do exercicio de 1842—1843 até Março de 1847.

RECEITA.

Arrecadada segundo se vê do Balanço respectivo..... 18.712.315\$182

DESPEZA.

Fixada pela Lei de 30 de Novembro de 1841..... 21.798.800\$000

Augmento pelo Dec. de 7 de Junho 1843, comprehendida a quantia de 203.250\$ que pelo Art. 7.º se mandou indemnisar o Cofre Provincial de S. Paulo, a qual todavia não está incluída na Tabella A..... 5.394.968\$454

Suppressões da Tabella B da dita Lei..... 27.193.768\$458
1.586.562\$000 25.607.206\$458

Deficit para que se deo o Credito de 7 de Junho de 1843..... 6.894.891\$276

Excesso de despeza effectuada acima do fixado no dito Credito 2.395.285\$539

Excesso de despeza effectuada no exercicio 9.290.176\$815

Por conta do referido excesso realisarão-se as seguintes operações:

No exercicio de 1842—1843.

Emissão de Notas..... 1.150.000\$000

Dita de Apolices em pagamentos de Credores comprehendidas na Tabella A, Art. 7.º..... 88.704\$000

1.238.704\$000

No exercicio de 1843—1844.

Emissão de Apolices, vendidas, valor real..... 2.488.825\$893

Dita dadas em pagamento a Credores comprehendidos na Tabella A, Art. 7.º, 6.048\$000

Dita dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas 485.304\$000

2.980.177\$893

No exercicio de 1844—1845.

Dita de ditas vendidas 151.000\$000

Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas..... 64.970\$000

215.970\$000

No exercicio de 1845—1846.

Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas 6.200\$000

4.441.051\$893

Deficit supprido com divida flutuante..... 4.849.124\$922

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral da Revisão em 9 de Abril de 1847.—
O Official Maior, Antonio Nicoláo Tolentino.

RECEITA.

Arrecadada constante dos Balanços recebidos até hoje.. 20.949.578 $\text{R}^{\text{}} 310$

DESPEZA.

Fixada pela Lei de 21 de Outubro de 1843. 23.797.248 $\text{R}^{\text{}} 327$

Deficit..... 2.847.670 $\text{R}^{\text{}} 017$

Por conta deste deficit tem-se emittido, 'em virtude do Art. 26 desta Lei, as seguintes Apolices.

Valor real.

Venda feita pelo exercicio de 1843 a 1844, demonstrada na Tabella N.º 5 do Relatorio de 8 de Janeiro de 1845.....	28.000 $\text{R}^{\text{}} 000$	
Dita feita pelo exercicio de 1844 a 1845.....	79.140 $\text{R}^{\text{}} 000$	
Dita feita pelo exercicio de 1845 a 1846.....	1.558.685 $\text{R}^{\text{}} 000$	
	<hr/>	1.665.825 $\text{R}^{\text{}} 000$
Existe de deficit.....		1.181.845 $\text{R}^{\text{}} 017$

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral de Revisão em 9 de Abril de 1847. O Official Maior, *Antonio Ncolào Tolentino.*

Faltando o Balanço de Goyaz, e não estando ainda concluido o geral deste exercicio, a Receita delle ha de necessariamente soffrer alguma alteração ainda que não seja de maior importancia.

N.º 12. — *Estado do Credito dado para o exercicio de 1844 — 45, até o fim de Março de 1847.*

RECEITA.

Arrecadada segundo consta dos Balanços recebidos até hoje..... 24.210.887 \mathbb{D} 107

DESPEZA.

Fixada pela Lei de 21 de Outubro de 1843, deduzida a quantia de 246.150 \mathbb{D} , na fórma

do Art. 7.º § 31, e Art. 50.... 23.551.098 \mathbb{D} 273

Augmento pelo Decreto N.º 373 de

24 de Setembro de 1845. 1.495.920 \mathbb{D} 956

25.047.019 \mathbb{D} 283

Supressões feitas pela Tabella N.º 2

do mesmo Decreto..... 141.412 \mathbb{D} 945

24.905.606 \mathbb{D} 338

Deficit..... 694.719 \mathbb{D} 231

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral de Revisão em 9 de Abril de 1847. O Official Maior, *Antonio Nicolão Tolentino.*

Esta Tabella ha de soffrer alteração, quando chegarem ao Thesouro os Balanços definitivos que faltão de algumas Provincias.

N.º 13.—*Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N. 313 de 18 de Outubro de 1843 para exercicios findos, no fim de Março de 1847.*

PAGAMENTOS.	EM APOLICES.		Em dinheiro.	Total do valor real pago.
	Valor nominal.	Valor real.		
NO MUNICIPIO.				
Ministerio do Imperio.....	9.800\$000	7.070\$000	4.960\$441	12.030\$441
» da Justiça.....	4.600\$000	3.232\$000	3.017\$396	6.249\$396
» de Estrangeiros. . .	1.000\$000	720\$000	10.680\$069	11.400\$069
» da Marinha.....	514.400\$000	368.021\$500	12.434\$602	380.456\$102
» da Guerra.....	448.800\$000	325.322\$000	55.164\$926	380.486\$926
» da Fazenda.....	20.400\$000	14.888\$000	12.984\$397	27.872\$397
POR SAQUE DE LETRAS DA PROVINCIA DO MARANHÃO.				
Minist.º do Imp.º 28\$500	} 440.400\$000	} 315.917\$000	} 2.018\$253	} 317.935\$253
» Justiça .. 892\$777				
» Marinha. 68.630\$374				
» Guerra .. 93.900\$540				
» Fazenda . 226\$200				
Sem distincção... 26.213\$404				
POR DITOS DA PROV. DO PIAUHY.				
Minist.º do Imp.º 385\$355	}	}	}	}
» Justiça .. 30\$000				
» Guerra . 127.419\$270				
» Fazenda . 234\$833				
	1.439.400\$000	1.035.170\$500	101.260\$084	1.136.430\$584
PELAS PROVINCIAS.				
PARÁ.				
Ministerio da Marinha			6.625\$310	6.625\$310
» da Fazenda			32.179\$947	32.179\$947
CEARÁ.				
Ministerio da Justiça.....			44\$400	44\$400
» da Guerra.....			108\$000	108\$000
» da Fazenda.....			1.248\$267	1.248\$267
PARAHIBA.				
Ministerio da Fazenda.....			7.896\$244	7.896\$244
PERNAMBUCO.				
Ministerio da Marinha.....			3.560\$269	3.560\$269
» da Guerra.....			170\$080	170\$080
» da Fazenda.....			11.825\$155	11.825\$155

N.º 15.—*Demonstração do Estado do Credito pelo Decreto N.º 402 de 11 de Setembro de 1846, para exercicios findos, no fim de Março de 1847.*

<i>Pagamento no Municipio.</i>		<i>Total pago em dinheiro.</i>
Ministerio	do Imperio	11.453\$314
»	da Justiça	10.883\$484
»	da Marinha	5.109\$459
»	da Guerra	19.013\$715
«	da Fazenda	38.441\$867
		84.911\$839
Importancia do credito concedido		566.075\$619
		481.163\$780

Secção d'Escreituração da Contadoria Geral de Revisão 9 de Abril de 1847. — O Official Maior, *Antonio Nicoláo Tolentino.*

N.º 16. — *Demonstração do empréstimo do Cofre dos Orphãos desde o exercício de 1841—1842 até o de 1845—1846, extrahida dos balanços ora existentes no Thesouro.*

	<i>Entrada.</i>	<i>Sahida.</i>	<i>Saldo.</i>
Município.....	351.305§863	136.298§912	215.006§951
Rio de Janeiro.....	226.087§941	52.257§285	173.830§656
Espirito Santo.....	58.528§128	1.773§903	56.754§225
Bahia.....	278.195§973	104.258§809	173.937§164
Sergipe.....	7.914§199	1.126§179	6.818§020
Alagoas.....	9.639§161	364§189	9.275§272
Pernambuco.....	6.514§949	255§861	6.259§085
Parahiba.....	4.820§203	117§326	4.702§377
Rio Grande do Norte.....	881§159	226§600	654§559
Ceará.....	30.875§971	9.805§383	21.070§588
Piauí.....	8.916§355	1.391§179	7.525§176
Maranhão.....	21.636§166	4.141§603	17.494§563
Pará.....	8.398§646	§	8.398§646
S. Paulo.....	303.875§793	48.988§147	254.887§646
Santa Catharina.....	18.284§037	629§269	17.654§768
S. Pedro.....	146.208§402	10.790§632	126.417§770
Minas.....	98.960§834	21.767§433	77.193§401
Goyaz.....	7.528§437	285§555	7.242§882
Mato Grosso.....	3.148§842	923§333	2.225§509
	1.591.751§359	404.402§101	1.187.349§258

Secção de Balanços da Contadoria Geral de Revisão 26 de Abril de 1847. — O Chefe da Secção, *Alexandre José Ferreira Braga.*

1.º 17. — *Tabella demonstrativa dos saldos existentes nos Cofres de Deposito Publico do Municipio e Provincias abaixo declaradas, até o ultimo de Dezembro de 1846.*

MUNICIPIO E PROVINCIAS.	Total dos valores depositados.	Pecas d'ouro, prata, e diamantes.	Papeis de Credito.	Moeda.	COFRES ONDE EXISTE A MOEDA.		
					Cofre geral do Thes. e The-sourarias.	Cofre de Deposito.	Cofre filial.
Municipio.....	630.800\$743	44.931\$423	145.821\$930	440.047\$390	2.094\$906	8.952\$484	
Rio de Janeiro.....	1.030\$480	131\$345	899\$135	899\$135	
Espirito Santo.....	543\$478	543\$478	543\$478	
Bahia.....	100.299\$651	195\$965	61\$818	100.041\$868	96.987\$844	3.054\$024	
São Paulo.....	839\$755	327\$200	512\$555	512\$555	
Santa Catharina.....	720\$250	720\$250	720\$250	
Minas Geraes.....	444\$681	356\$171	88\$510	88\$510	
	734.679\$038	45.942\$104	145.883\$748	542.853\$186	429.000\$000	12.006\$508	

A somma de 429.000\$000, que se dá como existente no Cofre geral do Thesouro, comprehende 299.000\$000 que existem na Caixa d'America-tização.

O 1.º Escrip-tario Chefe da Secção, *Guilherme Jacques Godfroy.*

7.º 18 — Conta das quantias que o Thesouro recebeu da Caixa d'Amortisação por conta da substituição das notas de 20 ₲ e 100 ₲ da 2.ª estampa nas Provincias, e das substituidas nellas, e inutilisadas que o Thesouro remetteo à dita Caixa.

	DEBITO.	CREDITO.
1845. Julho.....	400.000 ₲ 000	
Agosto.....	454.000 ₲ 000	
Setembro.....	370.000 ₲ 000	21.000 ₲ 000
Outubro.....	1.000.000 ₲ 000	78.000 ₲ 000
Novembro.....	200.000 ₲ 000	500 ₲ 000
Dezembro.....	400.000 ₲ 000	
1846. Janeiro.....	800.000 ₲ 000	200.740 ₲ 000
Fevereiro.....		60.000 ₲ 000
Março.....		147.200 ₲ 000
Abril.....		155.700 ₲ 000
Maio.....		144.800 ₲ 000
Junho.....		59.360 ₲ 000
Julho.....		70.460 ₲ 000
Agosto.....		90.640 ₲ 000
Setembro.....		94.460 ₲ 000
Outubro.....		93.580 ₲ 000
Novembro.....		82.520 ₲ 000
Dezembro.....		363.460 ₲ 000
1847. Janeiro.....		231.740 ₲ 000
Fevereiro.....		178.020 ₲ 000
Março.....		9.580 ₲ 000
	3.624.000 ₲ 000	2.081.760 ₲ 000
Em debito do Thesouro.....	1.542.240 ₲ 000	

Além das notas remettidas à Caixa, ainda existem muitas já substituidas nas Provincias, que se hão de creditar no Thesouro depois de conferidas na mesma Caixa, devendo notar-se que a maior parte das quantias creditadas o forão muitos mezes depois de remettidas à Caixa por causa do trabalho simultaneo da substituição das notas de 2 ₲ .
 Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão 9 de Abril de 1847. — O Official Maior, Antonio Nicolào Tolentino.

N.º 19. — *Resumo das Tabellãs parciais da Divida activa do Municipio e Provincias de 1844 a 1845.*

MUNICIPIO DA CÔRTE E PROVINCIAS.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Incobavel.
Municipio.	1.184.143\$820	399.397\$212	195.402\$311	589.344\$297
Rio de Janeiro...	145.885\$795	40.178\$107	105.707\$688	
Espirito Santo...	17.031\$037	12.635\$415	1.626\$501	2.769\$121
Bahia	1.443.757\$158	563.085\$476	754.882\$195	125.789\$487
Sergipe.....	246.264\$177	245.346\$923	40\$240	877\$014
Alagoas.....	29.199\$660	16.861\$441	10.408\$219	1.930\$000
Pernambuco	527.675\$228	283.636\$739	105.980\$839	138.057\$650
Parahiba.....	50.249\$583	43.367\$487	5.132\$296	1.749\$800
Rio Grande do N	34.146\$674	32.338\$159	1.808\$515
Ceará	130.420\$841	51.167\$236	8.348\$991	70.904\$614
Piahy.....	60.827\$640	59.310\$962	1.516\$678
Maranhão.....	206.115\$885	86.396\$977	60.755\$551	58.963\$354
Pará.....	253.502\$028	139.890\$971	113.611\$057
São Paulo	140.309\$554	102.615\$529	24.261\$458	13.429\$167
Santa Catharina..	4.512\$356	3.476\$356	529\$200	506\$800
São Pedro	51.567\$695	49.042\$102	2.525\$593
Minas Geraes	2.345.898\$472	878.188\$092	343.635\$023	1.124.075\$357
Goyaz	60.135\$252	39.646\$240	10.678\$484	9.810\$528
Mato Grosso.....	29.151\$924	13.438\$342	14.986\$292	727\$290
	6.960.794\$779	3.060.019\$766	1.642.378\$291	2.258.396\$722

As Thesourarias das Provincias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Piahy, Pará, S. Pedro e Goyaz, não remetterão Tabellãs; por isso figura a mesma divida de 1843 a 1844.

O 1.º Escripturario Chefe da Secção, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 20. — *Resumo dos Direitos, e Valores das mercadorias despachadas para consumo nos primeiros nove mezes do anno financeiro de 1845—1846.*

	<i>Direitos.</i>	<i>Valores.</i>
Direitos de 60 por cento.....	41.562,7693	69.271,7156
» » 50 »	921.712,7632	1843.425,7264
» » 40 »	237.097,7666	717.744,7165
» » 30 »	4.320.704,7471	14.402.348,7237
» » 25 »	623.190,7908	2.492.763,7632
» » 20 »	18.636,7304	93.181,7520
» » 10 »	14.763,7796	147.637,7960
» » 6 »	1.119,7574	18.659,7568
» » 5 »	12.015,7127	240.302,7540
» » 4 »	4.742,7597	118.564,7925
» » 2 »	608,7862	30.443,7100
	6.246.154,7630	20.174.342,7067
Valores tomados em proporção dos primeiros nove mezes por não estar concluído o mappa para os tres ultimos mezes do anno financeiro.....	2.072.951,7708	6.695.389,7296
	8.319.106,7338	26.869.731,7363

ARTIGOS.	ARTIGOS.	NOMENCLATURA		185
		DOS		
		GENEROS E MERACDORIAS.		
			UNIDADES.	
1	60	Ipecacuanha.....	Libras ...	50
2	61	Lã.....	»	1
3	62	Lenha.....	Achas....	717
5	65	Louça e outras obras de barro.....		
7	66	Madeira.....		
8	69	Mel, melado ou melaço.....	Medidas..	29
10	70	Milho em grão.....	Alqueires	2
11	71	Moedas de ouro e prata.....		
14	72	Objectos de historia natural.....		
16	73	Obras de ouro e prata.....	Oitavas..	
20	81	Ouro em pó.....	»	271.
21	83	Objectos não classificados.....		
23	93	Polvora.....	Libras ...	
26	94	Prata em pinha ou barra.....	Oitavas...	
28	96	Queijos.....		1.
29	99	Rapé.....	Libras ...	2
30	103	Sabão.....	»	9.
31	107	Sola.....	Meios....	15.
32	110	Tapioca.....	Alqueires	2.
37	111	Tatagiba.....	Libras ...	
38	112	Tecidos de algodão.....	Varas....	6.
42	113	Toucinho.....	Libras ...	68.
43	115	Unhas de boi.....		
44				
46				
48				
49				
52				
55				

Sala da Commisão d'Estadistica no Thesouro Publico
bia Severino Corrêa Lobão.

ARTIGOS.	NOMENCLATURA DOS GENEROS E MERCADORIAS.	UNIDADES.	1839 — 1840.		1844 — 1845.		DIFFERENÇAS.	
			QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.
1	Aguardente.....	Medidas..	711.570	268.006\$189	855.513	286.567\$193	143.943	18.561\$004
2	Algodão em pluma.....	Libras...	180	10\$125	39.484	4.181\$420	39.304	4.171\$295
3	Amendoim.....	Alqueires	488	1.171\$200	102	187\$700	386	1.033\$500
5	Anil.....	Libras...	68	78\$200	1.772	1.109\$500	1.704	1.031\$300
7	Araruta.....	"	11.689	1.870\$240	5.767	930\$240	5.922	940\$000
8	Arroz pilado.....	Alqueires	37.619	176.051\$747	58.601	179.894\$024	20.982	3.842\$277
10	Assucar.....	Libras...	24.359.219	1.815.028\$220	11.562.688	932.000\$974	9.796.531	882.027\$246
11	Aves, e outros animaes.....					2.747\$000		2.747\$000
14	Batatas.....	"	55.632	3.128\$400	22.912	1.047\$150	32.720	2.080\$950
16	Bolacha, biscoitos e roscaes....	"	370.271	35.112\$845	55.872	6.642\$059	314.399	28.470\$786
20	Cacão.....	"			15.439	1.930\$120	15.439	1.930\$120
21	Café.....	"	178.148.472	19.909.841\$280	193.688.684	17.087.477\$543	15.540.209	2.822.363\$737
23	Calçado de couro e panuo.....	Pares....	45.182	13.619\$880	18.689	4.111\$350	26.493	9.508\$300
26	Carne de boi, secca e salgada.	Libras...	38.223	2.150\$043	75.520	4.996\$400	37.297	2.846\$357
28	Cera bruta.....	"			1.316	1.231\$600	1.316	1.231\$600
29	Chá.....	"	21	42\$000	40	64\$000	19	22\$000
30	Charutos e cigarros.....		749.090	4.491\$540	1.352.340	9.183\$280	603.250	4.691\$740
31	Chifres.....		211.822	7.524\$230	361.141	24.895\$640	149.319	17.371\$410
32	Chocolate.....	"	2.949	2.923\$500	821	246\$300	2.128	2.677\$200
37	Couros seccoos.....	"	4.094.078	774.020\$188	6.867.159	1.251.837\$775	2.773.081	477.817\$587
38	Couros verdes e salgados.....		22.999	88.316\$160	25.288	112.046\$000	2.289	23.729\$840
42	Doces diversos.....	"	471.876	148.004\$127	85.851	21.604\$950	386.025	126.399\$177
43	Erva mate.....	"			99.904	6.818\$550	99.904	6.818\$550
44	Esteiras.....				101.850	5.475\$250	101.850	5.475\$250
46	Farinha de mandioca.....	Alqueires	23.292	40.061\$500	25.162	32.246\$850	1.870	7.814\$650
48	Feijão e outros legumes.....	"	2.965	7.402\$000	1.415	4.044\$470	1.550	3.357\$530
49	Fio de algodão.....	Libras...	20.189	5.678\$156	12.922	4.071\$420	7.267	1.606\$736
52	Fumo em rama.....	"	1.954.763	184.491\$780	1.640.667	270.202\$542	314.096	85.710\$762
55	Gomina e polvilho.....	Alqueires	537	1.611\$000	3.033	11.898\$995	2.496	10.287\$995

ARTIGOS.	NOMENCLATURA DOS GENEROS E MERCADORIAS.	UNIDADES.	1839 — 1840.		1844 — 1845.		DIFFERENÇAS.	
			QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.
60	Ipecacuanha.....	Libras...	50.906	24.434\$880	320	288\$000	50.586	24.146\$880
61	Lã.....	»	1.376	206\$400			1.376	206\$400
62	Lenha.....	Aebas...	717.355	9.715\$970	674.490	9.870\$720	42.865	154\$750
65	Louça e outras obras de barro.....			498\$000				498\$000
66	Madeira.....			64.918\$223		288.869\$168		223.971\$245
69	Mel, melado ou melaço.....	Medidas..	29.315	7.152\$681	12.927	3.981\$935	16.388	3.170\$740
70	Milho em grão.....	Alqueires	2.724	5.227\$200	1.416	1.690\$620	1.308	3.536\$580
71	Moedas de ouro e prata.....			126.829\$280		958.004\$283		831.175\$003
72	Objectos de historia natural.....					5.881\$000		5.881\$000
73	Obras de ouro e prata.....	Oitavas..			23.521	13.500\$680	23.521	13.500\$680
81	Ouro em pó.....	»	271.793	833.596\$018	191.210	750.054\$142	80.583	83.541\$876
83	Objectos não classificados.....			59.789\$657		118.802\$916		59.013\$259
93	Polvora.....	Libras...			30.208	12.272\$000	30.208	12.272\$000
94	Prata em pinha ou barra.....	Oitavas..			95.231	24.026\$440	95.231	24.026\$440
96	Queijos.....		1.626	1.040\$640	565	453\$200	1.061	587\$440
99	Rapé.....	Libras...	2.815	2.815\$000	4.174	4.984\$000	1.359	2.169\$000
108	Sabão.....	»	9.581	1.150\$200	124.522	12.425\$500	114.941	11.275\$300
107	Sola.....	Meios....	15.447	40.162\$200	15.337	42.926\$800	110	2.764\$600
110	Tapioca.....	Alqueires	2.953	13.380\$750	20.061	67.330\$425	17.108	53.949\$675
111	Tatagiba.....	Libras...			32.896	411\$200	32.896	411\$200
112	Tecidos de algodão.....	Varas....	6.909	2.432\$100	2.776	700\$540	4.133	1.731\$560
113	Toucinho.....	Libras...	68.231	16.204\$862	100.832	11.834\$700	32.601	4.370\$162
115	Unhas de boi.....				294.000	352\$000	294.000	352\$000
				24.700.188\$611		22.599.321\$394		

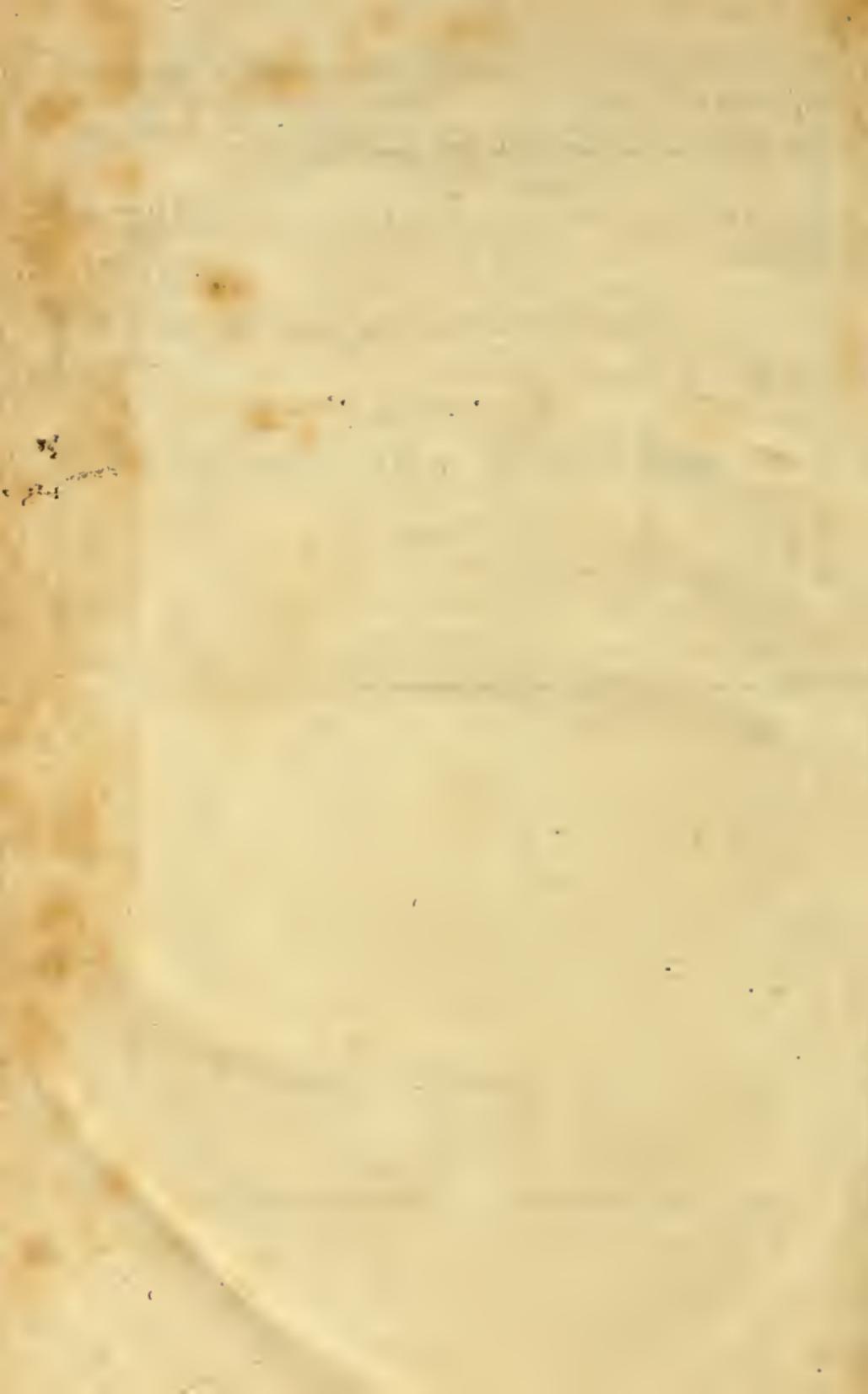
Sala da Commisão d'Estadística no Thesouro Publico Nacional 20 de Abril de 1847. — O Director da Commisão d'Estadística *Euse-
bin Severino Corrêa Lobão.*

1840.		1844 — 1845.		DIFERENÇAS.	
Q- DES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.
.906	24.434\$880	320	288\$000	50.586	24.146\$880
.376	206\$400	1.376	206\$400
.355	9.715\$970	674.490	9.870\$720	42.865	154\$750
.....	498\$000	498\$000
.....	64.918\$223	288.889\$468	223.971\$245
.315	7.152\$681	12.927	3.981\$935	16.388	3.170\$740
.724	5.227\$200	1.416	1.690\$620	1.308	3.536\$580
.....	126.829\$280	958.004\$283	831.175\$003
.....	5.881\$000	5.881\$000
.....	23.521	13.500\$680	23.521	13.500\$680
.793	833.596\$018	191.210	750.054\$142	80.583	82.541\$876
.....	59.789\$657	118.802\$916	59.013\$259
.....	30.208	12.272\$000	30.208	12.272\$000
.....	95.231	24.026\$440	95.231	24.026\$440
.626	1.040\$640	565	453\$200	1.061	587\$440
.815	2.815\$000	4.174	4.984\$000	1.359	2.169\$000
.581	1.150\$200	124.522	12.425\$500	114.941	11.275\$300
.447	40.162\$200	15.337	42.926\$800	110	2.764\$600
.953	13.380\$750	20.061	67.330\$425	17.108	53.949\$675
.....	32.896	411\$200	32.896	411\$200
.909	2.432\$100	2.776	700\$540	4.133	1.731\$560
.231	16.204\$862	100.832	11.834\$700	32.601	4.370\$162
.....	294.000	352\$000	294.000	352\$000
.....	24.700.188\$611	22.599.321\$394

N.º 22.—Ouro comprado na Casa da Moeda, em observancia da Portaria de 26 de Junho, e Despacho de 10 de Setembro proximo passado, com declaração dos direitos de 5 por % de mineração recebidos na mesma occasião reduzidos ao padrão de 4 $\frac{1}{2}$ por oitava.

Em pó.....	116.820 $\frac{1}{2}$ 552
Em barras.....	37.574 $\frac{1}{2}$ 559
Em moedas.....	15.271 $\frac{1}{2}$ 347
	<hr/>
	169.666 $\frac{1}{2}$ 458
	<hr/>
Direitos de 5 por % do ouro em pó.....	6.897 $\frac{1}{2}$ 277
	<hr/>

Casa da Moeda 10 de Abril de 1847. — Camilo João Valdetaro.



sua despesa, nos 3 annos anteriores á creação do
 abaixo declaradas.

ção
 Fei

DESPENDIDO.

da creação do Juizo dos Feitos.		Depois do Juizo dos			1840—
1840—	1840—41.	1841—42.	1842—43.	1843—44.	
208	1.674\$903 547\$672	2.118\$115 2.415\$835	1.744\$733 9.272\$181	299\$441 7.940\$627	41.162\$ 18.158\$
40	\$ 156\$539	\$ 184\$980	953\$898	1.079\$564	95
90	\$ \$	\$ \$	1.699\$898	1.850\$088	OS 2.379
os.	31\$956 \$	57\$111 \$	22\$011 1.401\$111 (b)
	102\$510	Nos 3 annos. Dito.....			
					5.205\$318

Fe da dívida activa judicial, e administrativamente, e em despeza, nos 3 annos anteriores á criação do Juizo dos Feitos, e nos 3 posteriores á mesma, nas Províncias a seguir declaradas.

		ARRECADADO.						DESPENDIDO.							
		Antes da criação do		Depois do Juizo dos Feitos.				Antes da criação do Juizo dos Feitos		Depois do Juizo dos Feitos.					
		1839—40.	1840—	Antes dos Feitos.	Depois do Juizo dos Feitos.			Antes da criação do Juizo dos Feitos		Depois do Juizo dos Feitos.					
		1839—40.	1840—	1841—42.	1842—43.	1843—44.	1844—45.	1839—40.	1840—41.	1841—42.	1842—43.	1843—44.	1844—45.		
Bahia	Administrativa	4.274,5517	11.162	60	52.375,5111	31.353,8002	37.275,3280	37.665,3168	25	1.074,8994	2.118,8115	1.713,8539	2.903,341	1.727,8281	
	Judicial	10.711,8870	18.152,98	10.	31.001,8011	75.570,3552	57.311,8213	51.121,8197		517,9672	2.115,9815	9.772,8181	7.968,427	10.306,3537	
Espírito Santo	Administrativa	8	98	10.	8	118,8815	121,8209	8		8	8	8	8	8	
	Judicial	3,8760	98	10.	319,8187	542,8798	218,675	4.049,8208		156,8579	318,880	95,1898	1.079,8563	1.079,8563	
Sergipe	Administrativa	5.840,8502		10	8	118,8815	121,8209	8		8	8	8	8	8	
	Judicial	8		10	3.891,8367	2.122,8052	17.553,8348	8		8	8	8	8	8	
Santa Catharina	Administrativa	1.380,8288	2.371	10	8	12.432,814	14.719,8577	14.211,8913		8	8	1.099,8898	1.830,8088	1.907,8433	
	Judicial	8	2.371	10	8	12.432,814	14.719,8577	14.211,8913		8	8	1.099,8898	1.830,8088	1.907,8433	
Rio G. do Norte	Administrativa	Nos 3 annos.	(b)	10	1.858,8670	(8)	209,8404	550,8070		318,958	53,111		328,041	72,8874	
	Judicial	Nos 3 annos.	(b)	10	8	3.005,3315	1.761,8382	1.761,8382		8	0		1.001,8111	1.375,8004	
	Total			10	21.742,8218	Nos 3 annos.		1.749,8635	Nos 3		6			0	
				10	1.887,8121	Total		10.327,8918	Total		102,8540				3.268,318

OBSERVAÇÕES.

(a) De Santa Catharina não veio a conta do anno de 35 mas sim de 1845—46, no qual foi a quantia arrecadada Administrativamente de..... 898,8345
Judicialmente..... 2.618,8523

Despeza— Administrativamente..... 318,806
Judicialmente..... 1.037,8057

(b) Do Rio Grande do Norte vierão as contas englobadas annos.